



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 085/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.116.092/0001-08, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais disposições legais pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE MULTIUSO AMÉLIA FERNANDES CALEGARI, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme os documentos técnicos integrantes do Edital.

Para os fins do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação foi classificado como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, conforme Nota Técnica de Classificação emitida pelo Departamento de Engenharia e apresentada, por envolver soluções construtivas convencionais, objetivamente especificáveis e amplamente dominadas pelo mercado, sem emprego de tecnologia restrita ou complexidade técnica excepcional.

O endereço da obra consta do memorial descritivo e da ART apresentados no processo.

2. DADOS DO PROCESSO E DO CERTAME

2.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, aferido pelo valor global da proposta.

2.2. CONDUÇÃO DO CERTAME: A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação, com o apoio dos agentes formalmente designados e o assessoramento técnico da Comissão de Obras nos assuntos relacionados à engenharia, observados os limites das atribuições estabelecidas na Portaria nº 091/2026 e na regulamentação municipal aplicável.

2.3. MODO DE DISPUTA: Aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma prevista neste Edital e de acordo com as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2.4. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

2.4.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto foi classificado como **obra comum de engenharia**, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória.

2.4.2. PRAZO MÍNIMO DE DIVULGAÇÃO: Entre a divulgação integral do Edital e de todos os seus anexos e a data final para apresentação das propostas será observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.3. CONTAGEM DO PRAZO: A contagem terá início no primeiro dia útil seguinte à disponibilização integral do Edital e de todos os seus anexos nos meios oficiais, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observada a legislação aplicável.

2.4.4. ALTERAÇÃO DO EDITAL: Qualquer modificação que possa afetar a formulação das propostas, a preparação dos documentos de habilitação ou a participação dos interessados será divulgada pelos mesmos meios utilizados para o texto original, com reabertura integral do prazo mínimo legal.

2.5. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de julho de 2026, às 8h00, horário oficial de Brasília.

2.6. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas poderão ser encaminhadas a partir da disponibilização do Edital no sistema eletrônico até as 7h59 do dia 22 de julho de 2026, horário oficial de Brasília.

2.7. ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS: 22 de julho de 2026, às 8h00, horário oficial de Brasília.

2.8. INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: A etapa competitiva será iniciada após a abertura e a análise preliminar das propostas, em horário comunicado pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico, na própria sessão pública.

2.9. LOCAL DE REALIZAÇÃO: A sessão pública será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado no endereço: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

2.10. CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO: O interessado deverá realizar previamente seu cadastramento no sistema eletrônico mantido pela Fiorilli Software Ltda., por meio do endereço indicado no item 2.9, mediante acesso à opção “**SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**”, localizada no canto direito da página inicial.

2.10.1. A solicitação da chave de acesso deverá ser realizada até as 16h00 do dia 21 de julho de 2026, observadas as orientações, os documentos e os procedimentos exigidos pelo provedor do sistema.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2.10.2. O cadastramento e a obtenção da chave de acesso constituem responsabilidade exclusiva do interessado, que deverá providenciá-los com antecedência suficiente para viabilizar sua participação no certame.

2.10.3. Eventuais dificuldades de acesso decorrentes da solicitação tardia da chave, do preenchimento incorreto das informações ou da ausência de documentos exigidos pelo sistema não ensejarão a prorrogação dos prazos do certame, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovadamente imputáveis ao próprio sistema eletrônico ou à Administração.

2.11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INFORMAÇÕES:

2.11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, preferencialmente por meio do próprio sistema eletrônico ou pelo endereço eletrônico licitacao@meridiano.sp.gov.br, devendo o interessado identificar o **Processo Licitatório nº 085/2026** e a **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, bem como informar seu nome ou razão social, CPF ou CNPJ e dados para contato.

2.11.2. Os pedidos encaminhados por correio eletrônico serão considerados recebidos conforme a data e o horário registrados no servidor institucional, cabendo ao interessado conservar o comprovante de envio e, na ausência de confirmação automática ou resposta, contatar o Setor de Licitações e Contratos para verificar o recebimento.

2.11.3. Informações gerais sobre o procedimento poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3475-1124, nos seguintes ramais: 34 – Setor de Licitações e Contratos e 36 – Departamento de Engenharia.

2.11.4. As informações prestadas por telefone terão caráter meramente orientativo e não substituirão a apresentação formal de pedidos de esclarecimentos ou impugnações pelos canais indicados no item 2.11.1.

2.11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicidade do certame, passando a integrar o Edital para todos os fins.

2.12. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e de seus anexos estará disponível:

I – no sistema eletrônico indicado no item 2.9;

II – no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano: <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>

III – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

IV – nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

3. ANEXOS DO EDITAL

MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – ANEXO II;
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO – ANEXO III;
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO E DE CONFLITO DE INTERESSES – ANEXO IV;
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO V;
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA LEGAL DE CARGOS – ANEXO VI;
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS – ANEXO VII;
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA – ANEXO VIII;
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – ANEXO VIII-A;
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES E DA ESTRUTURA OPERACIONAL – ANEXO IX;
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO, DISPONIBILIDADE E ANUÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) – ANEXO X;
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS – ANEXO XI;
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST – ANEXO XII;
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL – ANEXO XIII;
DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO, ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTOS CONSIDERADOS NA PROPOSTA – ANEXO XIV;
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ANEXO XV;
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO XVI;
PROJETO – ANEXO XVII.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A presente licitação será realizada em lote único, correspondente à execução integral do objeto, pelo valor global estimado de R\$ 687.066,13 (seiscentos e oitenta e sete mil e sessenta e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

seis reais e treze centavos), conforme a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

4.1.1. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, seguros, despesas administrativas, benefícios e despesas indiretas – BDI, bem como quaisquer outros encargos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

4.1.2. O valor global estimado constitui o limite máximo aceitável para a contratação, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos preços unitários, das composições de custos, do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos formadores da proposta, de acordo com os critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos neste Edital.

4.1.3. A adjudicação será realizada pelo valor global do lote único, sob o regime de empreitada por preço global, não sendo admitida proposta parcial, incompleta ou que exclua serviços, materiais, encargos ou obrigações necessários à execução integral do objeto.

4.1.4. O agrupamento do objeto em lote único decorre da necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada pela execução, a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra, a coordenação dos serviços, a uniformidade técnica, a eficiência da fiscalização e a adequada atribuição das responsabilidades contratuais, conforme justificativa constante da fase preparatória.

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Meridiano, conforme a classificação orçamentária indicada pela Divisão Contábil:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte Recurso	de	Ficha
020701	15 451 0150 1248 0000	4.4.90.51.00	02		315
020701	15 451 0150 1248 0000	4.4.90.51.00	01		316

4.2.2. A emissão do empenho observará o valor efetivamente contratado, o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade orçamentária e financeira e a programação de desembolso do Município.

4.2.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas correspondentes às etapas executadas nos exercícios subsequentes correrão por conta das



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de créditos orçamentários, à disponibilidade financeira e à observância da legislação aplicável.

4.2.4. A contratação e a execução da despesa ficarão condicionadas à prévia emissão do respectivo empenho, não podendo ser executada despesa sem a correspondente cobertura orçamentária.

4.2.5. Eventuais alterações da classificação orçamentária, decorrentes de suplementação, remanejamento, alteração da fonte de recursos ou adequação contábil, poderão ser formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do objeto, do valor ou das demais condições essenciais da contratação.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. A presente Concorrência, sob a forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização dos mecanismos de segurança, autenticação, registro, integridade e rastreabilidade disponibilizados pelo sistema eletrônico mantido pela Fiorilli Software Ltda., acessível no endereço: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

5.1.1. Os atos praticados no sistema eletrônico, inclusive o envio de propostas, a formulação de lances, a apresentação de documentos, as comunicações, as manifestações de intenção de recurso e os demais registros realizados durante o certame, produzirão os efeitos jurídicos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.1.2. As comunicações realizadas pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico serão consideradas oficialmente recebidas pelos licitantes, que deverão acompanhar, durante toda a sessão e enquanto o procedimento estiver em andamento, as mensagens, convocações, decisões e demais informações disponibilizadas na plataforma.

5.1.3. A Administração não se responsabilizará por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos, perda de senha, uso indevido de credenciais ou quaisquer ocorrências decorrentes da estrutura tecnológica do licitante, ressalvadas as falhas comprovadamente imputáveis ao sistema eletrônico ou à própria Administração.

5.1.4. Eventual indisponibilidade técnica do sistema que comprometa a prática de atos essenciais do certame será registrada nos autos e poderá ensejar a suspensão da sessão, a reabertura de prazo ou a adoção de outra providência adequada, mediante decisão motivada do Agente de Contratação e comunicação a todos os participantes pelos meios oficiais.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Meridiano, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio e assessorado pela Comissão de Obras nos assuntos de natureza técnica relacionados à engenharia, todos formalmente designados na forma da Portaria nº



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

091/2026, observadas as competências, responsabilidades e limitações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

5.2.1. Compete ao Agente de Contratação conduzir o certame, coordenar a sessão pública, receber e examinar as propostas e os documentos de habilitação, conduzir a etapa de lances e a negociação, decidir as questões submetidas à sua apreciação e praticar os demais atos necessários ao regular processamento da licitação.

5.2.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Comissão de Obras, do Departamento de Engenharia, da Contabilidade, do Departamento Jurídico ou de outros setores competentes sempre que a matéria exigir conhecimento especializado, permanecendo a decisão devidamente motivada e registrada nos autos.

5.2.3. O assessoramento técnico não transfere ao órgão consultado a competência para condução do certame, cabendo a cada agente responder pelos atos praticados dentro de suas atribuições.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. DOS INTERESSADOS ADMITIDOS

6.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam regularmente constituídos e que atendam, cumulativamente, às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. Para participar do certame, o interessado deverá:

a) estar previamente credenciado ou providenciar seu cadastramento no sistema eletrônico mantido pela Fiorilli Software Ltda., no endereço indicado no item 5.1, mediante a opção “**SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**”;

b) solicitar a chave de acesso até as 16h00 do dia 21 de julho de 2026, observando as instruções e os documentos exigidos pelo provedor do sistema;

c) possuir atividade econômica compatível com a execução da obra, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto e os códigos de atividade econômica constantes do cadastro da empresa, desde que seja possível comprovar sua aptidão jurídica e operacional;

d) satisfazer todas as exigências, especificações, condições técnicas e normas previstas neste Edital e em seus anexos;

e) apresentar os documentos exigidos para o cadastramento na plataforma e, quando convocado, os documentos de habilitação previstos neste Edital; e

f) responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pelos atos praticados por meio de sua chave de identificação e senha.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.1.2. O cadastramento no sistema eletrônico constitui requisito operacional para participação no certame e não substitui a apresentação nem a análise dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

6.1.3. A participação no certame implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de apresentar pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso nos prazos e na forma legalmente previstos.

6.1.4. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.1.5. Será admitida a participação de sociedades cooperativas quando seu modelo de atuação for compatível com o objeto, com a legislação cooperativista e com a autonomia dos cooperados, vedada a mera intermediação de mão de obra subordinada.

6.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.2. Não poderão disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução do futuro contrato os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

6.2.1. Tenham falência decretada, encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação, estejam submetidos a concurso de credores ou apresentem situação jurídica incompatível com a assunção das obrigações decorrentes da contratação.

6.2.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial, isoladamente considerada, não impedirá a participação, desde que a licitante demonstre, na fase de habilitação, possuir capacidade econômico-financeira e condições concretas para executar integralmente o contrato, podendo a Administração realizar diligências e exigir os documentos necessários à comprovação de sua viabilidade.

6.2.2. Estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observados seu alcance, prazo de vigência e os termos do respectivo ato sancionador.

6.2.3. Estejam impedidos ou suspensos de licitar ou contratar com o Município de Meridiano, ou estejam submetidos a outra sanção que produza efeitos perante esta Administração, nos limites temporais, territoriais e materiais definidos na legislação e na decisão que aplicou a penalidade.

6.2.3.1. A vedação alcançará o licitante que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o propósito de burlar a efetividade da penalidade, inclusive por meio de controladora, controlada, coligada, sucessora ou outra pessoa interposta, desde que o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica esteja devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.2.4. Nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aqueles que sejam cônjuges, companheiros ou parentes dessas pessoas em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.6. Sejam agentes públicos do Município de Meridiano e pretendam participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual, inclusive por interposta pessoa, ou integrem empresa cuja participação configure conflito de interesses ou atuação indireta vedada pela legislação.

6.2.6.1. A vedação do item anterior também alcança os integrantes da Equipe de Apoio, da Comissão de Obras, profissionais especializados e terceiros que auxiliem a Administração na preparação, condução, análise ou fiscalização da contratação, quando configurada hipótese legal de conflito de interesses.

6.2.7. Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, quando estiverem concorrendo entre si no mesmo certame.

6.2.8. Sejam autores do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto da licitação, pessoas físicas ou jurídicas, ressalvada a atuação exclusivamente em apoio à Administração, sob supervisão de agentes públicos e sem participação como licitante ou contratado.

6.2.9. Sejam empresas responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, isoladamente ou em consórcio, ou empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

6.2.10. Integrem o mesmo grupo econômico das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela elaboração dos projetos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.11. Participem, simultaneamente, de forma isolada e como integrantes de consórcio, ou integrem mais de um consórcio concorrente nesta mesma licitação.

6.2.12. Apresentem identidade de sócios, administradores, responsáveis técnicos, representantes ou estrutura operacional com outra licitante quando os elementos concretos evidenciarem atuação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

coordenada, fraude à competição, simulação de concorrência ou quebra do sigilo das propostas, assegurada a prévia apuração e decisão motivada.

6.2.13. Utilizem documentos falsos, informações inverídicas ou qualquer expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame, sem prejuízo da instauração do procedimento sancionador e das demais providências legais cabíveis.

6.2.14. Não atendam às condições de participação, cadastramento ou habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.3. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições seguintes:

6.3.1. apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as consorciadas;

6.3.2. indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

6.3.3. possibilidade de somatório dos quantitativos técnicos e dos valores econômico-financeiros de cada consorciada, na forma prevista neste Edital;

6.3.4. acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, não aplicável aos consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

6.3.5. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou como integrante de outro consórcio;

6.3.6. responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e pela execução integral do contrato;

6.3.7. obrigação de constituir e registrar formalmente o consórcio antes da celebração do contrato, caso seja vencedor; e

6.3.8. vedação à alteração da composição do consórcio sem prévia autorização da Administração, condicionada à preservação das condições de habilitação e da capacidade técnica e econômico-financeira exigidas.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação do Município de Meridiano, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, assessorado pela Comissão de Obras, pelo Departamento de Engenharia e pelos demais setores técnicos competentes, observadas as



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

atribuições definidas na Portaria nº 091/2026, na regulamentação municipal aplicável e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Compete ao Agente de Contratação, especialmente:

I – coordenar e conduzir os trabalhos da sessão pública e os demais atos relacionados ao processamento da licitação;

II – receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações relativas ao certame ou, quando a matéria ultrapassar sua competência, instruí-los e submetê-los à autoridade competente, com o apoio dos setores técnicos e jurídico, conforme o caso;

III – promover, na data e no horário previstos, a abertura e a divulgação das propostas cadastradas no sistema, preservado o sigilo de seu conteúdo até o momento legalmente estabelecido;

IV – examinar a conformidade e a aceitabilidade das propostas em relação às exigências deste Edital, ao orçamento estimado e aos documentos técnicos da contratação, podendo solicitar manifestação do Departamento de Engenharia ou de outro setor competente;

V – desclassificar, mediante decisão motivada e registrada no sistema, as propostas que apresentem vícios insanáveis ou que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável;

VI – conduzir a etapa competitiva, receber os lances, promover a negociação e verificar a proposta mais bem classificada, observado o critério de menor preço, aferido pelo valor global;

VII – solicitar e analisar a proposta final readequada, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais e os demais documentos exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VIII – verificar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar e, no caso de inabilitação ou desclassificação, examinar sucessivamente a proposta e a habilitação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação;

IX – promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanear informações constantes das propostas e dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

X – declarar o licitante vencedor após a conclusão das fases de julgamento e habilitação, sem prejuízo do processamento dos recursos eventualmente interpostos;

XI – receber as manifestações de intenção de recurso, verificar sua tempestividade e seus pressupostos de admissibilidade, receber as razões e contrarrazões, reconsiderar a decisão recorrida, quando cabível, ou encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

XII – elaborar e disponibilizar a ata da sessão pública, registrando os atos relevantes, as ocorrências, as decisões, as diligências, os resultados e as manifestações dos licitantes;

XIII – suspender a sessão pública quando necessário à realização de diligências, à obtenção de manifestação técnica, à análise de documentos, à correção de falha do sistema ou à adoção de providência indispensável ao regular prosseguimento do certame, comunicando aos licitantes a data e o horário de sua retomada;

XIV – encaminhar o processo, após o encerramento das fases de julgamento, habilitação e recursos, à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e adoção das providências necessárias à contratação;

XV – registrar as irregularidades identificadas durante o certame, preservar os elementos de prova disponíveis e comunicar a ocorrência à autoridade competente, propondo, quando cabível, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação; e

XVI – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório, nos limites de suas atribuições.

7.2. As decisões do Agente de Contratação serão motivadas, registradas nos autos e, quando praticadas durante a sessão pública, divulgadas por meio do sistema eletrônico.

7.3. Nas questões de natureza técnica, o Agente de Contratação poderá fundamentar sua decisão em parecer, laudo ou manifestação emitida pelo Departamento de Engenharia, pela Comissão de Obras ou por profissional devidamente habilitado.

7.4. A manifestação técnica não substitui a decisão do Agente de Contratação nem transfere a este a responsabilidade exclusiva por conteúdo técnico elaborado e assinado por profissional ou setor especializado, respondendo cada agente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições.

7.5. Nenhuma orientação verbal, comunicação informal ou informação prestada fora dos canais oficiais terá o efeito de alterar as condições deste Edital ou de vincular a Administração.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação, sob a forma eletrônica:

8.1.1. credenciar-se previamente no sistema eletrônico mantido pela Fiorilli Software Ltda., disponível no endereço: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>; observando o prazo, as orientações e os procedimentos estabelecidos neste Edital e pelo provedor da plataforma;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.1.2. encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até o horário estabelecido para o encerramento do recebimento das propostas, a proposta inicial e as declarações exigidas para participação;

8.1.3. encaminhar, quando convocado, a proposta final readequada, os documentos de habilitação e os documentos complementares, nos prazos previstos nos itens 14.1.2 e 14.2.1 deste Edital;

8.1.4. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações, os documentos e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante credenciado;

8.1.5. manter sob sua exclusiva responsabilidade o sigilo da chave de identificação e da senha de acesso, não as compartilhando com terceiros;

8.1.6. acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, convocações, avisos, decisões ou prazos divulgados na plataforma;

8.1.7. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a utilização de sua chave de identificação ou senha, solicitando o bloqueio ou a substituição das credenciais;

8.1.8. utilizar sua chave de identificação e senha para acessar o sistema, enviar propostas, apresentar lances, encaminhar documentos, manifestar intenção de recurso e praticar os demais atos admitidos pela plataforma;

8.1.9. solicitar o cancelamento de sua chave de identificação ou senha quando não houver mais interesse em sua manutenção, sem prejuízo da validade dos atos anteriormente praticados;

8.1.10. manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e demais informações necessárias ao recebimento de comunicações;

8.1.11. verificar a integridade, a legibilidade e a completude dos arquivos encaminhados, certificando-se de que foram corretamente inseridos e recebidos pelo sistema; e

8.1.12. observar os prazos fixados neste Edital e nas convocações realizadas pelo Agente de Contratação.

8.2. O credenciamento no sistema implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados, bem como a presunção de capacidade para realizar as transações inerentes ao certame.

8.3. O uso da senha de acesso é pessoal e intransferível, sendo o licitante responsável pelos atos realizados com suas credenciais, ainda que praticados por terceiro não autorizado, ressalvadas as



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

situações decorrentes de falha comprovadamente imputável ao sistema eletrônico ou à Administração.

8.4. A perda da senha, sua utilização indevida ou a eventual quebra de sigilo deverão ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, para adoção das medidas de bloqueio e segurança cabíveis.

8.5. A Administração e o provedor do sistema não serão responsáveis por prejuízos decorrentes de falhas nos equipamentos, na conexão com a internet ou na estrutura tecnológica utilizada pelo licitante, salvo quando demonstrado que o problema decorreu de indisponibilidade ou falha atribuível à plataforma ou à própria Administração.

8.6. A ausência de acompanhamento das mensagens e convocações disponibilizadas no sistema não afastará os efeitos dos atos praticados nem justificará o descumprimento dos prazos regularmente fixados.

8.7. O cadastramento na plataforma constitui requisito operacional para participação no certame, mas não substitui a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas recebidas, preservado seu sigilo até o momento da abertura.

9.1.1. O Agente de Contratação realizará a análise preliminar das propostas, verificando sua conformidade com as exigências essenciais deste Edital e a existência de vícios manifestamente insanáveis que impeçam sua participação na etapa competitiva.

9.1.2. A classificação inicial da proposta para a etapa de lances não impede sua posterior desclassificação, caso seja constatada desconformidade durante a análise detalhada, a negociação, a diligência ou o exame da proposta final readequada.

9.1.3. A análise preliminar não implicará aceitação definitiva dos preços, das composições, dos documentos ou das condições ofertadas.

9.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço, aferido pelo valor global**, observados:

I – o atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – o prazo de execução da obra;

III – os padrões mínimos de qualidade e desempenho;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IV – a compatibilidade dos preços unitários e do valor global com o orçamento estimado;

V – a exequibilidade da proposta;

VI – a regularidade das composições de custos, do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro; e

VII – as demais condições aplicáveis à contratação.

9.2.1. Será considerada vencedora a proposta que, além de apresentar o menor preço global após a etapa de lances e eventual negociação, seja considerada aceitável e cujo licitante atenda integralmente às condições de habilitação.

9.2.2. A apresentação do menor valor não assegura, por si só, o direito à adjudicação, permanecendo a proposta sujeita à análise de conformidade, aceitabilidade e exequibilidade.

9.3. O encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico implica:

I – responsabilidade do licitante por seu conteúdo e pelas informações apresentadas;

II – declaração de que o preço ofertado contempla as condições necessárias à execução integral do objeto;

III – ciência das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos; e

IV – compromisso de apresentar, quando convocado, a documentação e a proposta final readequada exigidas pela Administração.

9.3.1. A participação no certame não prejudica o direito de impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, desde que observados os prazos e os meios estabelecidos na legislação e neste instrumento convocatório.

9.4. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS

9.4. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

9.4.1. indicar o valor global proposto para a execução integral do objeto, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, salvo limitação técnica do sistema;

9.4.2. conter descrição suficiente para demonstrar que a proposta se refere ao objeto desta licitação, observadas as especificações, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos;

9.4.3. considerar a totalidade dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, encargos e obrigações necessários à execução completa da obra, não sendo admitida proposta parcial;

9.4.4. incluir, no preço ofertado, todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

administração local, equipamentos, ferramentas, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

9.4.5. observar o prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias**, contado da data da sessão pública;

9.4.5.1. A apresentação da proposta implicará aceitação do prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, que prevalecerá sobre eventual omissão ou indicação de prazo inferior.

9.4.6. ser elaborada de forma independente, sem ajuste, combinação ou comunicação indevida com outro licitante quanto aos preços, à participação ou ao conteúdo da proposta;

9.4.7. não conter condições incompatíveis com o Edital, alternativas de execução não autorizadas, reservas, condicionantes ou limitações que transfiram à Administração encargos atribuídos à futura contratada;

9.4.8. observar o regime de execução por empreitada por preço global e abranger todo o escopo definido nos documentos técnicos da contratação;

9.4.9. considerar o prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme o cronograma físico-financeiro integrante do Edital; e

9.4.10. atender às demais exigências previstas neste instrumento e em seus anexos.

9.4.11. A proposta inicial será cadastrada no sistema pelo valor global. A planilha orçamentária detalhada, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais e os demais documentos de formação do preço serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo previsto no item 14.1.2.

9.4.12. Os preços ofertados permanecerão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à alteração da proposta sob alegação de erro, omissão ou desconhecimento das condições previstas no Edital, ressalvadas as hipóteses de erro material evidente, passível de saneamento sem modificação substancial da proposta, e as situações legalmente reconhecidas.

9.5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1. contiverem vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecerem às especificações técnicas previstas no Projeto Básico, no memorial descritivo, nos projetos, na planilha orçamentária ou nos demais documentos técnicos integrantes do Edital;

9.5.3. apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- 9.5.4.** permanecerem, após a etapa de lances e a negociação, com valor global superior ao orçamento estimado para a contratação;
- 9.5.5.** apresentarem preços unitários relevantes superiores aos limites estabelecidos no orçamento da Administração, quando não corrigidos após negociação ou diligência, observado o regime de empreitada por preço global;
- 9.5.6.** apresentarem desconformidade com outras exigências do Edital, desde que se trate de vício insanável ou cuja correção implique alteração substancial da proposta, quebra da isonomia ou prejuízo ao julgamento objetivo;
- 9.5.7.** apresentarem proposta parcial, condicionada, alternativa ou que exclua serviço, material, encargo ou obrigação indispensável à execução integral do objeto;
- 9.5.8.** contiverem preço simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente incompatível com os custos necessários à execução, salvo quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a exequibilidade esteja devidamente demonstrada;
- 9.5.9.** não apresentarem, nos prazos previstos nos itens 14.1.2 ou 14.4.4, conforme o caso, a proposta final readequada ou os documentos necessários à análise de sua aceitabilidade e exequibilidade; ou
- 9.5.10.** apresentarem elementos que comprovem prática de conluio, fraude, ajuste prévio ou qualquer conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis e penais cabíveis.
- 9.5.11.** A desclassificação será sempre motivada, registrada no sistema eletrônico e comunicada ao licitante interessado.
- 9.5.12.** Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, o valor global ofertado, a isonomia entre os licitantes ou a validade jurídica dos documentos não ensejarão desclassificação automática, devendo o Agente de Contratação avaliar a possibilidade de saneamento por diligência.
- 9.5.13.** A desclassificação por inexecuibilidade será precedida de diligência, quando juridicamente cabível, para que o licitante apresente elementos objetivos capazes de demonstrar a viabilidade econômica e operacional de sua proposta, nos termos da seção específica deste Edital.
- 9.5.14.** A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de proposta inteiramente nova, a majoração do preço global ofertado ou a alteração substancial das condições originalmente apresentadas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.5.15. Quando a proposta de menor preço for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta aceitável.

10. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema eletrônico e acompanhar, em tempo real, as mensagens, os avisos e as operações realizadas durante a sessão pública, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

10.2. Será adotado o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, observadas as regras deste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

10.2.1. Os lances serão ofertados pelo **valor global da contratação**, expresso em reais, com até duas casas decimais.

10.2.2. Os lances serão ordenados pelo sistema em ordem crescente de valor, prevalecendo como melhor oferta aquela que apresentar o menor preço global.

10.3. A etapa inicial de envio de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance válido registrado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

10.4. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance registrado durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

10.4.1. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa competitiva será automaticamente encerrada pelo sistema.

10.5. O licitante será imediatamente informado pelo sistema acerca do recebimento de seu lance, com a indicação do valor e do respectivo horário de registro.

10.6. O licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último lance por ele próprio ofertado e registrado no sistema, ainda que o novo valor permaneça superior à melhor oferta vigente.

10.6.1. Considera-se intermediário o lance que, embora inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante, seja igual ou superior ao menor valor já registrado no sistema.

10.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.7.1. Não serão aceitos lances que desrespeitem o intervalo mínimo previsto no item 10.7, ressalvadas limitações ou regras específicas de validação automática do sistema eletrônico previamente informadas aos licitantes.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

10.9. A proposta final, considerada após a etapa de lances e eventual negociação, não poderá permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação.

10.9.1. A apresentação inicial de proposta superior ao orçamento estimado não implicará sua desclassificação automática, desde que o licitante possa participar da etapa competitiva e, ao final, reduzir seu valor para patamar igual ou inferior ao máximo admitido.

10.9.2. Permanecendo a melhor proposta acima do valor estimado após a negociação, ela será desclassificada, passando o Agente de Contratação ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

10.9.3. Somente após o exame das propostas subsequentes e a impossibilidade de obtenção de proposta aceitável o lote poderá ser declarado fracassado, mediante decisão motivada.

10.10. Não será permitida a alteração ou a correção do valor de lance já registrado, cabendo ao licitante conferir o montante antes de sua confirmação.

10.10.1. Quando essa funcionalidade estiver disponível na plataforma, o licitante poderá excluir seu último lance manifestamente inconsistente ou inexequível, no prazo e nas condições estabelecidos pelo sistema.

10.10.2. Não sendo possível a exclusão direta pelo licitante, eventual erro material deverá ser comunicado imediatamente ao Agente de Contratação pelo chat do sistema, com a correspondente justificativa.

10.10.3. O Agente de Contratação poderá, excepcionalmente e mediante decisão motivada, excluir lance manifestamente inconsistente, inexequível ou capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, sendo-lhe vedado alterar o valor ofertado pelo licitante.

10.10.4. A exclusão de lance não constitui direito automático do licitante, nem poderá ser utilizada para manipular a ordem de classificação ou corrigir estratégia comercial equivocada.

10.11. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.12. O sistema preservará a identidade dos autores das propostas e dos lances perante os demais participantes até o momento previsto para sua divulgação, assegurados o sigilo, a impessoalidade e a integridade da disputa.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.13. Não havendo novos lances na forma dos itens 10.3 e 10.4, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará as propostas conforme a classificação final.

10.14. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença entre ela e a proposta classificada em segundo lugar seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema.

10.14.1. O reinício de que trata o item anterior não permitirá a alteração da proposta já definida como melhor classificada, destinando-se à formação objetiva e competitiva das posições subsequentes.

10.14.2. Os licitantes convocados poderão apresentar lances intermediários, observados o intervalo mínimo e as demais regras estabelecidas nesta seção.

10.15. DA NEGOCIAÇÃO

10.15. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.15.1. A negociação poderá abranger:

I – a redução do valor global da proposta;

II – a adequação dos preços unitários aos critérios de aceitabilidade do Edital; e

III – a adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições de custos, do BDI e dos encargos sociais ao valor final negociado.

10.15.2. Poderão ser sanados erros ou falhas formais da proposta e de suas planilhas, desde que a correção não altere sua substância, não majore o valor global ofertado e não prejudique a isonomia entre os licitantes.

10.15.3. A negociação e o saneamento não poderão resultar:

I – no aumento do valor global ofertado;

II – na alteração das especificações ou dos quantitativos definidos pela Administração;

III – na redução das obrigações previstas no Edital;

IV – na exclusão de serviços, materiais, encargos ou custos necessários à execução integral da obra; ou

V – na modificação substancial da proposta.

10.15.4. O licitante não será obrigado a reduzir o preço ofertado. Contudo, a proposta será desclassificada se permanecer acima do valor máximo aceitável ou não atender aos demais critérios estabelecidos no Edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.15.5. Desclassificada a proposta do primeiro colocado, o Agente de Contratação examinará e poderá negociar com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

10.15.6. Concluída a negociação, o licitante deverá apresentar a proposta final e os documentos que a integram, ajustados ao valor negociado, no prazo previsto no item 14.1.2.

10.15.7. A negociação e seu resultado serão registrados no sistema eletrônico e na ata da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Após a aplicação do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, disciplinado no item 12 deste Edital, persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados serão convocados para apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico;

11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante utilização preferencial de registros cadastrais e de informações objetivas relativas ao cumprimento de obrigações em contratações anteriores;

11.1.3. comprovação do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

11.1.4. comprovação do desenvolvimento de programa de integridade, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e com os critérios objetivos definidos pela Administração.

11.1.5. A avaliação prevista no item 11.1.2 não poderá ser baseada em impressões subjetivas, informações não documentadas ou registros aos quais os licitantes não tenham possibilidade de acesso, impugnação ou esclarecimento.

11.1.6. Não havendo registro cadastral, regulamentação ou parâmetro objetivo que permita aplicar determinado critério com segurança e isonomia, será utilizado o critério subsequente, mediante justificativa registrada nos autos.

11.2. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios do item 11.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

11.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

11.2.2. empresas brasileiras;

11.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.2.4. empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.3. A comprovação das condições previstas nos itens 11.1 e 11.2 será solicitada somente aos licitantes empatados e deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

11.3.1. O prazo concedido deverá ser suficiente e proporcional à natureza da documentação solicitada, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada antes de seu encerramento.

11.3.2. A ausência de comprovação impedirá a aplicação do respectivo critério em favor do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis quando constatada declaração falsa.

11.4. A margem de preferência prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 não se confunde com os critérios gerais de desempate e somente será aplicada quando:

I – houver ato normativo vigente e especificamente aplicável ao objeto;

II – o percentual e as condições estiverem expressamente previstos neste Edital; e

III – sua adoção estiver devidamente motivada na fase preparatória.

11.4.1. Na ausência de previsão expressa e de indicação do respectivo fundamento normativo, não será aplicada margem de preferência nesta licitação.

11.5. Caso seja aplicável margem de preferência, o licitante beneficiário deverá apresentar os documentos comprobatórios exclusivamente pelo sistema eletrônico, dispensado o posterior encaminhamento por via postal, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

11.5.1. O licitante que não comprovar os requisitos da margem de preferência não poderá usufruir do benefício, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de falsidade documental ou declaratória.

11.6. A perda do direito à margem de preferência ou a inabilitação do licitante ensejará a reclassificação das propostas e, quando cabível, a reaplicação dos procedimentos de preferência e desempate.

11.7. Persistindo o empate após o esgotamento de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico ou em sessão pública especificamente designada, com prévia comunicação aos interessados, registro em ata e garantia de transparência, acompanhamento e auditabilidade.

12. DA PARTICIPAÇÃO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais para fruição dos benefícios.

12.1.1. Para fins do direito de preferência, considerar-se-á empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **10% (dez por cento) superior** à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não possua essa condição.

12.1.2. O percentual de 10% (dez por cento) é aplicável porque o presente certame é realizado na modalidade concorrência, não se confundindo com o percentual de 5% (cinco por cento) legalmente previsto para o pregão.

12.2. O direito de preferência somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir do benefício.

12.3. Configurado o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta vigente.

12.3.1. A nova proposta deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) minutos**, contado da convocação realizada pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

12.3.2. A nova proposta deverá ser inferior àquela até então considerada mais vantajosa, não sendo suficiente a apresentação de valor igual.

12.3.3. Apresentada proposta inferior e verificada sua aceitabilidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte passará a ocupar a primeira posição da classificação, sem prejuízo da análise de sua habilitação.

12.4. Não sendo apresentada nova proposta, ocorrendo desistência, preclusão, desclassificação ou inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão chamadas as demais empresas enquadradas na faixa de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.5. Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de empate ficto, será realizado sorteio pelo sistema ou mediante procedimento público e auditável, exclusivamente para definir a ordem em que serão convocadas para apresentar nova proposta.

12.6. Não sendo exercido o direito de preferência por nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

originalmente mais bem posicionada, desde que seja aceitável e que o respectivo licitante seja habilitado.

12.7. O benefício previsto nesta seção não será aplicado quando a melhor proposta válida já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir do tratamento favorecido.

12.8. O procedimento de preferência previsto nesta seção antecederá a aplicação dos critérios gerais de desempate estabelecidos no item 11.

12.9. Caso a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar seja posteriormente desclassificada ou o respectivo licitante seja inabilitado, o procedimento de empate ficto deverá ser novamente verificado em relação à nova proposta mais bem classificada, quando esta tiver sido apresentada por empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.10. Para usufruir do tratamento favorecido, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei:

I – que atende aos requisitos de enquadramento previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da mesma Lei Complementar;

III – que, no ano-calendário de realização da licitação, o valor total dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassa o limite legal de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte; e

IV – que possui condições de comprovar as informações declaradas, caso seja convocada pela Administração.

12.10.1. O simples enquadramento cadastral como microempresa ou empresa de pequeno porte não assegura o benefício quando estiver presente alguma das limitações previstas na legislação.

12.10.2. A Administração poderá realizar diligências e consultar bases oficiais para confirmar o enquadramento e a elegibilidade da licitante.

12.11. A declaração falsa ou a utilização indevida do tratamento favorecido sujeitará a licitante à desclassificação ou inabilitação, à responsabilização administrativa e às demais consequências civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. A aplicação do direito de preferência não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte do cumprimento das exigências relativas à aceitabilidade da proposta, exequibilidade, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais condições previstas neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. A habilitação destina-se à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para executar integralmente o objeto da contratação.

13.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a análise e aceitação de sua proposta, ressalvada eventual inversão de fases expressamente motivada e prevista neste Edital.

13.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, em formato digital, no prazo previsto no item 14.2.1.

13.1.4. O licitante será responsável pela autenticidade, integridade, legibilidade e veracidade dos documentos e informações apresentados.

13.1.5. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo a consulta meio legal de prova para fins de habilitação.

13.1.6. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, inclusive certidões digitais, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

13.1.7. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido se emitido nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública, salvo se a legislação específica estabelecer prazo diverso ou se a natureza do documento demonstrar que permanece atualizado.

13.1.8. Os documentos deverão estar em nome do licitante e conter o número do CNPJ correspondente ao estabelecimento que participará do certame, ressalvados:

I – os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;

II – os documentos válidos para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica;

III – os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou de filial pertencente à mesma pessoa jurídica, desde que comprovada a identidade empresarial e a efetiva experiência alegada; e

IV – outras situações justificadas e aceitas mediante diligência.

13.1.9. No caso de participação em consórcio, cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, observando-se, quanto à qualificação técnica e econômico-financeira, as regras estabelecidas neste Edital e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.10. A ausência de documento ou informação não acarretará inabilitação automática quando a falha puder ser saneada mediante diligência, inclusive pela apresentação de documento destinado



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

a comprovar condição preexistente à data da abertura do certame, desde que não implique criação posterior de requisito de habilitação, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. A habilitação jurídica será comprovada pelos documentos necessários à demonstração da existência jurídica do licitante e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, conforme sua natureza jurídica.

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no portal oficial competente, desde que a atividade econômica exercida seja compatível com o objeto.

13.2.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando não constarem do próprio ato.

13.2.5. Sociedade anônima: estatuto social registrado e ata de eleição ou designação dos atuais administradores.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, bem como os demais documentos exigidos pela legislação específica.

13.2.8. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos de constituição e autorização de funcionamento no Brasil, registrados perante os órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

13.2.9. Os documentos constitutivos deverão demonstrar que o licitante possui objeto social ou atividade econômica compatível com a contratação, não sendo exigida identidade literal entre a descrição do objeto licitado e as atividades constantes do contrato social ou do cadastro fiscal.

13.2.10. A Certidão Simplificada poderá ser apresentada ou solicitada em diligência para complementar a verificação dos dados societários, não constituindo requisito autônomo de habilitação quando os atos constitutivos apresentados forem suficientes.

13.2.11. O representante legal deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, necessário à confirmação de sua identidade.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.2.12. Quando a representação ocorrer por procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração com poderes suficientes para a prática dos atos do certame, acompanhado de documento que permita verificar os poderes do outorgante.

13.2.13. Não será exigido o reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada sobre a autenticidade da assinatura ou quando houver imposição legal específica.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando exigível em razão das atividades exercidas pelo licitante;

IV – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, expedida pelos órgãos competentes;

V – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos estaduais, quando aplicável ao ramo de atividade do licitante;

VI – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos municipais do domicílio ou sede do licitante;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

IX – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; e

X – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

13.3.2. Quando o licitante não estiver sujeito à inscrição ou ao recolhimento de determinado tributo, deverá apresentar documento oficial ou declaração fundamentada que demonstre a situação de não incidência, isenção ou inexigibilidade, sujeita à verificação pela Administração.

13.3.3. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.3.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

13.3.5. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista posterior.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis; e

III – demonstração dos índices econômico-financeiros previstos neste Edital.

13.4.2. Quando a certidão referida no inciso I não indicar prazo de validade, será aceita aquela emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

13.4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá, isoladamente, a participação do licitante, desde que ele demonstre sua viabilidade econômico-financeira e capacidade concreta para executar o contrato, mediante apresentação:

I – do plano de recuperação homologado ou documento equivalente;

II – de certidão emitida pelo juízo competente acerca da situação do processo, quando disponível;

III – dos demonstrativos contábeis e índices exigidos neste Edital; e

IV – de outros elementos objetivos que permitam avaliar sua capacidade de cumprir a futura contratação.

13.4.4. Os balanços e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando a empresa estiver sujeita à escrituração digital.

13.4.5. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas ao período efetivamente existente.

13.4.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

13.4.7. A boa situação financeira será aferida com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, mediante os seguintes índices:

Liquidez Geral – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Liquidez Corrente – LC

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Solvência Geral – SG

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

13.4.8. Será considerada atendida a qualificação econômico-financeira quando o licitante apresentar:

I – LG superior a 1,00;

II – LC superior a 1,00; e

III – SG superior a 1,00.

13.4.9. O licitante que apresentar qualquer dos índices igual ou inferior a 1,00 poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.4.9.1. Considerado o valor estimado de R\$ 687.066,13, o patrimônio líquido mínimo será de **R\$ 68.706,61 (sessenta e oito mil e setecentos e seis reais e sessenta e um centavos)**.

13.4.10. A exigência de patrimônio líquido prevista no item anterior terá caráter alternativo em relação ao atendimento integral dos índices, não sendo cumulativa com capital social mínimo ou garantia de proposta para a mesma finalidade.

13.4.11. Os índices deverão ser apresentados em memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado, ressalvada a possibilidade de a Administração efetuar diretamente os cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

13.4.12. Para os consórcios, será admitido o somatório dos valores econômico-financeiros de cada consorciada, observado o acréscimo previsto no item 6.3.4 deste Edital.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Registro profissional

13.5.1.1. A licitante deverá comprovar sua inscrição ou registro da pessoa jurídica e dos profissionais no conselho profissional competente, conforme as atividades e atribuições legalmente exigidas para as parcelas que serão executadas, admitidos CREA, CAU, CFT ou outro conselho legalmente competente, quando aplicável.

13.5.1.2. O registro da pessoa jurídica deverá contemplar profissional ou profissionais com atribuições compatíveis com as parcelas técnicas do objeto.

13.5.1.3. Não será exigida certidão de quitação da pessoa jurídica ou dos profissionais perante o conselho de fiscalização profissional, bastando a comprovação de inscrição ou registro regular.

13.5.2. Capacidade técnico-operacional



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.5.2.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem a execução satisfatória de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativamente às seguintes parcelas:

Tabela 1 - Tabela de quantidades mínimas destacadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto desta contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE EXIGIDA (50,00%)
1	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m ²	518,56	259,28
2	Gradil tela eletrosoldado, malha de 5 x 15cm, galvanizado	m ²	269,07	134,53

13.5.2.2. As descrições da tabela não deverão ser interpretadas como exigência de reprodução literal do código, do material isolante, da espessura ou da nomenclatura constantes da planilha oficial, sendo aceitos serviços similares que demonstrem complexidade técnica e operacional equivalente ou superior.

13.5.2.3. Os quantitativos exigidos correspondem a limite não superior a 50% das respectivas parcelas, adotado o truncamento para duas casas decimais para evitar superação do limite legal.

13.5.2.4. Será admitido o somatório de atestados para o alcance dos quantitativos mínimos, independentemente de terem sido executados simultaneamente, desde que os documentos demonstrem experiência efetiva e compatível.

13.5.2.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar:

- I – o emitente e o contratado;
- II – o objeto executado;
- III – os serviços e quantitativos realizados;
- IV – o local e o período de execução;
- V – o nome, cargo e identificação do signatário; e
- VI – elementos que permitam verificar sua autenticidade.

13.5.2.6. A ausência de papel timbrado, carimbo de CNPJ, número do contrato ou outra formalidade acessória não acarretará inabilitação automática quando a autoria, o conteúdo e a autenticidade do atestado puderem ser confirmados por diligência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.5.2.7. Os atestados emitidos por empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante não serão automaticamente recusados, mas ficarão sujeitos à diligência reforçada, podendo a Administração exigir contrato, registros de execução, comprovantes de pagamento, documentos fiscais ou outros elementos aptos a demonstrar a efetiva realização dos serviços.

13.5.2.8. Serão aceitos atestados decorrentes de subcontratação regularmente executada, desde que seja possível comprovar:

I – a cadeia contratual;

II – a autorização da subcontratação, quando exigível;

III – a parcela efetivamente executada pela licitante; e

IV – os respectivos quantitativos e condições de execução.

13.5.2.9. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido exclusivamente pelo “cliente final”, desde que sua origem, autenticidade e correspondência com os serviços executados possam ser comprovadas.

13.5.2.10. Os atestados emitidos em favor de consórcio deverão identificar a parcela executada por cada consorciado. Quando o documento não individualizar as atividades, serão aplicados os critérios previstos nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2.11. A Administração poderá solicitar CAT, ART, RRT ou documento equivalente, quando legalmente disponível e pertinente, exclusivamente para confirmar a autenticidade ou a vinculação técnica dos serviços indicados no atestado.

13.5.3. Capacidade técnico-profissional

13.5.3.1. A licitante deverá indicar um ou mais profissionais legalmente habilitados e registrados no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades que assumirão na execução do objeto.

13.5.3.2. O profissional indicado deverá ser detentor de certidão de acervo técnico, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente, regularmente emitido ou reconhecido pelo conselho profissional competente, acompanhado do respectivo atestado, quando aplicável, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às seguintes parcelas:

I – estrutura metálica de cobertura em aço, compreendendo fabricação e instalação de tesouras ou elementos estruturais equivalentes; e

II – telhamento termoacústico em chapas metálicas tipo sanduíche ou solução tecnicamente equivalente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.5.3.3. Para a qualificação técnico-profissional não serão exigidos quantitativos mínimos, valores mínimos, número mínimo de atestados ou prazos máximos de execução.

13.5.3.4. Poderão ser indicados profissionais distintos para cada parcela, desde que todos apresentem habilitação legal e experiência compatíveis com as atividades pelas quais serão responsáveis.

13.5.3.5. Será admitido o somatório de acervos pertencentes ao mesmo profissional. Poderão ser indicados profissionais distintos para parcelas técnicas distintas, vedado o somatório das experiências de profissionais diferentes para formar a qualificação individual exigida para uma mesma parcela.

13.5.3.6. As CATs e os atestados deverão permitir a identificação do profissional, de seu registro, da função exercida, das atividades técnicas realizadas, do contratante, do local e do período de execução.

13.5.3.7. Experiências limitadas exclusivamente à fiscalização, supervisão, acompanhamento ou atuação como preposto, sem responsabilidade técnica direta pela execução da obra ou do serviço, não serão consideradas suficientes para comprovar as parcelas de execução exigidas neste Edital.

13.5.3.8. O vínculo ou compromisso do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante:

I – contrato social ou ato constitutivo, quando se tratar de sócio;

II – registro de empregado, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho Digital;

III – contrato de prestação de serviços vigente;

IV – certidão do conselho profissional que demonstre o vínculo como responsável técnico; ou

V – declaração de compromisso ou carta de anuência assinada pelo profissional, comprometendo-se a integrar a equipe técnica caso a licitante seja contratada.

13.5.3.9. Não será exigido vínculo empregatício prévio nem a inclusão do profissional no quadro permanente da empresa como condição exclusiva de habilitação.

13.5.3.10. Os profissionais indicados deverão participar da execução do contrato nas atividades correspondentes aos acervos apresentados, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

13.5.4. Equipe, equipamentos e segurança do trabalho

13.5.4.1. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, até a emissão da ordem de serviço, equipe técnica, instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral da obra.

13.5.4.2. Não será exigida a propriedade prévia dos equipamentos, sendo admitidos locação, arrendamento, cessão ou outros meios juridicamente válidos de disponibilidade.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.5.4.3. A licitante apresentará declaração de que cumprirá integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e elaborará, antes do início da obra, os programas, projetos e documentos obrigatórios, inclusive o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, quando aplicáveis.

13.6. DA COMPROVAÇÃO DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

13.6.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante apresentará, alternativamente:

I – a declaração de realização de visita técnica facultativa, conforme o Anexo VIII; ou
II – a declaração de opção pela não realização da visita e de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada por seu responsável técnico, conforme o Anexo VIII-A.

13.6.2. A realização, o agendamento e os efeitos da visita observarão integralmente o disposto no item 18 deste Edital.

14. DA PROPOSTA FINAL, DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DAS DILIGÊNCIAS

14.1. Da proposta final readequada

14.1.1. Encerrada a etapa de lances, aplicados os critérios de preferência e desempate e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar, pelo sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado.

14.1.2. A proposta final readequada e seus documentos complementares deverão ser encaminhados no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, admitida a prorrogação prevista no item 14.2.2.

14.1.3. A proposta final deverá conter:

- I – razão social, CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico;
- II – valor global em algarismos e por extenso;
- III – prazo de validade mínimo de 90 dias;
- IV – prazo de execução de 180 dias;
- V – planilha orçamentária detalhada;
- VI – cronograma físico-financeiro readequado;
- VII – composições analíticas dos custos unitários exigidas ou solicitadas;
- VIII – composição detalhada do BDI;
- IX – composição dos encargos sociais;
- X – declaração do regime tributário e previdenciário adotado; e
- XI – assinatura do representante legal ou procurador habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.1.4. A planilha deverá reproduzir os quantitativos estabelecidos pela Administração, não sendo permitida sua alteração unilateral.

14.1.5. Os preços unitários poderão ser ajustados pelo licitante, desde que:

I – o valor global não seja superior ao último lance ou ao valor negociado;

II – não sejam alterados os quantitativos;

III – não haja exclusão de serviços ou encargos;

IV – sejam observados os limites unitários máximos estabelecidos pela Administração, ressalvada justificativa técnica excepcionalmente aceita; e

V – não ocorra desbalanceamento capaz de caracterizar jogo de planilha.

14.1.6. Por se tratar de julgamento pelo menor preço aferido pelo valor global, **não será exigida aplicação linear do percentual de desconto sobre todos os itens.**

14.1.7. O desconto global deverá ser distribuído de maneira coerente entre os itens da planilha, preservada a exequibilidade e vedado o desbalanceamento de preços.

14.1.8. A ausência da composição do BDI ou dos encargos sociais não implicará a adoção automática dos percentuais referenciais da Administração. O licitante será diligenciado para apresentar ou corrigir o documento, sem aumentar o valor global.

14.1.9. O BDI e os encargos sociais deverão ser compatíveis com o regime tributário e previdenciário efetivamente aplicável ao licitante.

14.1.10. Erros aritméticos, de transcrição ou de arredondamento poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem aumento do valor global nem alteração substancial da proposta.

14.2. Do envio e exame dos documentos de habilitação

14.2.1. Aceita a proposta final, o Agente de Contratação convocará o licitante para encaminhar os documentos de habilitação pelo sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação.

14.2.2. Os prazos previstos nos itens 14.1.2 e 14.2.1 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período:

I – mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo; ou

II – de ofício, quando o Agente de Contratação verificar que a quantidade ou a complexidade dos documentos, ou eventual instabilidade do sistema, justifica a prorrogação.

14.2.3. Os documentos serão disponibilizados aos demais licitantes após a conclusão da análise, ressalvadas informações legalmente protegidas.

14.2.4. Será habilitado o licitante que demonstrar o atendimento integral das condições deste Edital, considerados os saneamentos e diligências legalmente admitidos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.3. Das diligências e do saneamento

14.3.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para:

- I – complementar informações relativas a documentos já apresentados;
- II – confirmar fatos existentes na data da abertura do certame;
- III – atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas;
- IV – verificar autenticidade, validade e conteúdo de documentos;
- V – sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica; e
- VI – aferir a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

14.3.2. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição material de habilitação inexistente na data própria, permitir alteração substancial da proposta ou conceder tratamento desigual entre os licitantes.

14.3.3. Será admitida a apresentação posterior de documento novo quando destinado exclusivamente a comprovar condição material preexistente à data da abertura do certame, desde que não implique criação posterior de requisito de habilitação, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia.

14.3.4. O prazo da diligência será definido conforme a natureza e a complexidade da informação solicitada, não podendo ser inferior a 2 (duas) horas, salvo providência simples e imediatamente disponível em base oficial.

14.3.5. As decisões de saneamento ou rejeição serão motivadas e registradas no sistema e nos autos.

14.4. Da exequibilidade das propostas

14.4.1. Serão desclassificadas as propostas inexecutáveis ou aquelas cuja exequibilidade não seja demonstrada após diligência regularmente promovida pela Administração.

14.4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a proposta com valor global inferior a 75% do orçamento estimado será considerada **presumidamente inexecutável**, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade econômica e operacional.

14.4.2.1. Considerado o orçamento de R\$ 687.066,13 (seiscentos e oitenta e sete mil e sessenta e seis reais e treze centavos), o patamar de 75% corresponde a **R\$ 515.299,60 (quinhentos e quinze mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

14.4.3. A Administração também poderá promover diligência em relação a proposta superior a 75% do orçamento quando existirem elementos concretos que indiquem:

- I – preços unitários insuficientes;
- II – omissão de custos relevantes;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

III – incompatibilidade entre mão de obra, equipamentos e prazo;

IV – BDI ou encargos sociais manifestamente inadequados;

V – desbalanceamento da planilha; ou

VI – outra circunstância objetivamente capaz de comprometer a execução.

14.4.4. O licitante será convocado para apresentar a comprovação de exequibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

14.4.5. Poderão ser exigidos, isolada ou cumulativamente:

I – planilha detalhada de composição de custos;

II – composição da mão de obra e encargos;

III – memória de cálculo dos quantitativos e preços;

IV – cotações, propostas comerciais e contratos de fornecimento;

V – documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas;

VI – comprovação de disponibilidade de equipamentos e equipe;

VII – estratégia logística e plano de execução;

VIII – documentação contábil ou financeira;

IX – demonstração de produtividade; e

X – outros elementos diretamente relacionados à viabilidade da proposta.

14.4.6. A mera declaração de que o objeto será executado pelo preço ofertado não será suficiente.

14.4.7. A análise será motivada e realizada com o apoio do Departamento de Engenharia, considerando o conjunto dos elementos apresentados, as condições de mercado e as peculiaridades da obra.

14.4.8. A não apresentação da documentação no prazo, ou sua insuficiência para demonstrar a exequibilidade, acarretará a desclassificação da proposta.

14.5. Da garantia adicional

14.5.1. O licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do orçamento estimado deverá prestar garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor de sua proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no Edital.

14.5.1.1. Considerado o orçamento de R\$ 687.066,13 (seiscentos e oitenta e sete mil e sessenta e seis reais e treze centavos), o patamar de 85% corresponde a **R\$ 584.006,21 (quinhentos e oitenta e quatro mil e seis reais e vinte e um centavos)**.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.5.2. A garantia adicional será apresentada antes da emissão da Ordem de Serviço e permanecerá válida durante o período da garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia ordinária prevista no item 15.4.

14.5.3. A garantia adicional terá vigência e condições compatíveis com a garantia de execução contratual.

14.6. Da autenticidade dos documentos

14.6.1. A apresentação física de documentos originais ou cópias autenticadas somente será exigida quando houver dúvida fundada sobre sua autenticidade e não for possível confirmá-la por meio eletrônico, consulta oficial ou declaração de autenticidade admitida em lei.

14.6.2. Quando indispensável a apresentação física, o licitante deverá entregar ou postar os documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716 – Centro, no município de Meridiano/SP.

14.6.3. Em caso de postagem, o respectivo comprovante deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico institucional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6.4. A entrega presencial observará o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, evitando tratamento desigual entre as formas de encaminhamento.

14.6.5. A sessão poderá ser suspensa até o recebimento, a verificação ou o encerramento do prazo concedido.

14.6.6. O descumprimento somente acarretará inabilitação quando a apresentação for indispensável à confirmação da autenticidade e não houver outro meio seguro de verificação.

14.7. Da regularização fiscal das ME/EPP

14.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

14.7.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento, parcelamento ou obtenção de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

14.7.3. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, facultada a convocação dos licitantes remanescentes ou a revogação do certame, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a conduta for injustificada ou houver declaração falsa.

14.8. Das consultas a cadastros de sanções

14.8.1. Antes da declaração definitiva do vencedor e da contratação, a Administração realizará consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – consulta consolidada de pessoas jurídicas do Tribunal de Contas da União; e

IV – relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.8.2. A existência de registro não acarretará inabilitação automática. O Agente de Contratação verificará:

I – a natureza da sanção;

II – o órgão que a aplicou;

III – seu alcance territorial e subjetivo;

IV – o período de vigência; e

V – sua efetiva incidência sobre o Município de Meridiano.

14.8.3. Confirmada sanção impeditiva vigente e aplicável à contratação, o licitante será inabilitado mediante decisão motivada.

14.9. Do prosseguimento do certame

14.9.1. Se a proposta do primeiro classificado não for aceitável ou se ele for inabilitado, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, aceitabilidade e habilitação até a apuração de proposta válida.

14.9.2. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal ou à autoridade formalmente delegada para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

14.10. Da desconexão do sistema

14.10.1. Se ocorrer desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.10.2. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos para a Administração, a sessão será suspensa.

14.10.3. A sessão somente será reiniciada depois de decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial utilizado para publicidade do certame.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a adjudicação e a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, caso em que será observado o prazo mínimo estabelecido no item 15.4.2.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

15.1.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser complementada por correio eletrônico, devendo o adjudicatário manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações oficiais do certame.

15.1.2. Antes da assinatura, a Administração verificará:

I – a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário;

II – a inexistência de sanção impeditiva vigente e aplicável à contratação;

III – a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;

IV – a apresentação dos documentos necessários à formalização do ajuste; e

V – o atendimento às demais condições previstas neste Edital.

15.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Da garantia de execução contratual

15.4. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.4.1. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma legal;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.4.2. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, deverá ser observado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

15.4.3. Na opção por caução, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada em até **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, necessariamente antes da emissão da ordem de serviço.

15.4.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por período adicional suficiente para a apuração e satisfação de obrigações pendentes, conforme estabelecido na minuta do contrato.

15.4.5. A garantia será complementada ou renovada sempre que houver:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

I – alteração do valor contratual;

II – prorrogação da vigência;

III – utilização parcial ou total da garantia; ou

IV – outra circunstância que reduza sua suficiência ou validade.

15.4.6. A ausência de apresentação, renovação ou complementação da garantia não ocasionará nulidade automática do contrato, mas caracterizará inadimplemento contratual, podendo impedir a emissão ou determinar a suspensão da ordem de serviço e ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurado o devido processo legal.

15.4.7. A garantia contratual de 5% não se confunde com a garantia adicional exigida para proposta inferior a 85% do orçamento estimado, quando configurada a hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.5. Da recusa do adjudicatário e da convocação dos remanescentes

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação indispensável à contratação, dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

15.5.1. A ocorrência será formalmente registrada e submetida a processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a aplicação automática de penalidade.

15.5.2. Não celebrado o contrato com o adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

15.5.3. Se nenhum dos remanescentes aceitar a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá, observados o orçamento estimado e sua eventual atualização:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; e

II – frustrada a negociação, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória.

15.5.4. O licitante remanescente convocado apenas para negociação não estará obrigado a reduzir sua proposta nem será sancionado pela recusa em negociar.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

15.5.5. Após nova adjudicação, a recusa injustificada do novo adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta poderá ensejar a apuração das mesmas responsabilidades aplicáveis ao vencedor originário.

15.6. Da forma, integração e eficácia do contrato

15.6. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante assinatura que permita identificar o signatário e verificar a integridade do documento, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

15.6.1. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição:

I – este Edital e seus anexos;

II – o Projeto Básico e os projetos técnicos;

III – o memorial descritivo;

IV – a planilha orçamentária e as composições de custos;

V – o cronograma físico-financeiro;

VI – a proposta final da contratada;

VII – as declarações e documentos apresentados;

VIII – os esclarecimentos e as retificações formalmente divulgados; e

IX – os demais documentos vinculantes do procedimento.

15.6.2. Eventuais divergências entre os documentos da contratação serão solucionadas pela Administração mediante decisão motivada, preservados o objeto licitado, a vinculação ao Edital, a proposta adjudicada, o julgamento objetivo, a coerência dos documentos técnicos e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.6.3. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis da assinatura**, será condição indispensável à sua eficácia.

15.6.4. Por se tratar de obra, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial:

I – em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados; e

II – em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados.

15.7. Da extinção e das alterações contratuais

15.7. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições, procedimentos e consequências estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e a indenização dos prejuízos regularmente comprovados.

15.8. Nas alterações unilaterais previstas em lei, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

I – acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e

II – por se tratar de reforma de edifício, acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado.

15.8.1. As supressões unilaterais superiores a 25% não serão admitidas, podendo eventual redução acima desse limite ocorrer somente mediante acordo entre as partes, fundamento legal, motivação e preservação dos direitos da contratada.

15.8.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado e deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro e o desconto global resultante da licitação.

15.8.3. A necessidade de acréscimos ou supressões deverá ser tecnicamente demonstrada, quantificada e formalizada nos autos. Quando decorrer de falha de projeto ou deficiência de planejamento, a alteração necessária à adequada execução não será impedida, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento dos danos causados à Administração.

16. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

16.1. Das infrações administrativas

16.1. Constituirá infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pela contratada, de qualquer das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Das sanções aplicáveis

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – o grau de culpa ou dolo;
- VI – a colaboração do responsável para esclarecimento dos fatos e reparação dos danos;
- VII – a reincidência; e
- VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

16.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado, pelo prazo máximo de 3 anos, às infrações previstas nos incisos II a VII do item 16.1, quando não se justificar sanção mais grave, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meridiano.

16.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo de 3 a 6 anos às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 16.1 e às demais condutas cuja gravidade justifique penalidade superior ao impedimento, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.2.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, desde que respeitada a proporcionalidade e vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento.

16.3. Das multas

16.3. As multas serão aplicadas segundo a gravidade da infração, observadas as seguintes bases objetivas:

16.3.1. Recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar documentação para contratação: multa compensatória de 10% do valor adjudicado.

16.3.2. Não manutenção injustificada da proposta: multa de 5% do valor da proposta.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

16.3.3. Não apresentação injustificada de documento exigido para o certame, quando a conduta comprometer o procedimento: multa de 2% do valor estimado da contratação, sem prejuízo de percentual menor quando o dano e a gravidade forem reduzidos.

16.3.4. Atraso injustificado na execução: multa moratória de 0,20% por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a **10% do valor dessa parcela ou etapa**.

16.3.4.1. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo contratual, da etapa ou do prazo fixado em ordem formal da fiscalização.

16.3.4.2. Quando o atraso comprometer a utilidade integral do objeto ou inviabilizar o cronograma da obra, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato, mediante decisão motivada.

16.3.5. Inexecução parcial sem grave dano: multa de 5% sobre o valor da parcela inadimplida.

16.3.6. Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo: multa de 10% do valor atualizado do contrato.

16.3.7. Inexecução total: multa de 15% do valor atualizado do contrato.

16.3.8. Apresentação de declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar a licitação: multa de 20% do valor estimado ou contratado, conforme a fase em que ocorrer a infração, sem prejuízo da aplicação da declaração de inidoneidade quando cabível.

16.3.9. As multas compensatórias observarão os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% da base legalmente considerada. A multa moratória observará a incidência diária e o limite acumulado previstos no item 16.3.4, sem prejuízo da adequação ao caso concreto e da legislação aplicável.

16.3.10. Havendo pluralidade de infrações, as multas poderão ser aplicadas individualmente, desde que decorram de fatos autônomos, seja afastado o bis in idem e a soma se mantenha proporcional à gravidade global da conduta.

16.3.11. O pagamento da multa não substitui a obrigação de executar, corrigir, reparar ou concluir o objeto, nem afasta a responsabilidade pela reparação integral dos danos.

16.3.12. A diferença de preço decorrente de nova contratação não constituirá multa autônoma, mas poderá ser exigida como indenização, desde que o dano, onexo causal e o valor estejam devidamente comprovados.

16.3.13. As multas e indenizações poderão ser:

I – descontadas de créditos devidos ao responsável;

II – descontadas da garantia contratual;

III – recolhidas administrativamente; ou

IV – cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

16.4. Do processo administrativo

16.4. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, decisão motivada, contraditório e ampla defesa.

16.4.1. Para aplicação de multa, será concedido ao interessado prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa, contado da intimação.

16.4.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, ou conforme a composição substitutiva admitida pela legislação quando inexistirem servidores estatutários suficientes.

16.4.3. No processo de responsabilização, será concedido prazo de **15 dias úteis** para defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

16.4.4. Deferida a produção de novas provas ou juntados documentos considerados indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis**.

16.4.5. Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas por decisão fundamentada.

16.4.6. As infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, quando cabível, sob o rito e pela autoridade competente definidos naquela legislação.

16.5. Da competência e dos recursos sancionatórios

16.5. As sanções de advertência, multa e impedimento serão aplicadas pela autoridade definida na regulamentação municipal e nos atos de delegação vigentes.

16.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade legalmente competente, precedida de análise jurídica.

16.5.2. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, contado da intimação.

16.5.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que terá 5 dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhá-la, motivadamente, à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 dias úteis.

16.5.4. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis.

16.5.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

16.5.6. Aplicada definitivamente a sanção, a Administração promoverá os registros nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, nos prazos legais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

17. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

17.1. Da impugnação e dos pedidos de esclarecimento

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

17.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até **3 dias úteis antes da data de abertura do certame**, por meio dos canais oficiais indicados no item 2.11 deste Edital.

17.1.2. O pedido deverá identificar o interessado, indicar o item questionado e apresentar, de forma clara, os fatos e fundamentos pertinentes.

17.1.3. A ausência de instrumento de procuração ou de documento de representação não ensejará rejeição automática quando a irregularidade puder ser saneada ou quando o pedido for formulado por pessoa física em nome próprio.

17.1.4. Não serão conhecidos os pedidos:

I – apresentados fora do prazo;

II – sem identificação mínima do requerente;

III – que não permitam compreender o objeto da insurgência; ou

IV – apresentados por canal não oficial, quando não for possível comprovar seu recebimento.

17.1.5. Antes do não conhecimento por vício formal sanável, a Administração poderá conceder oportunidade de correção, desde que isso seja compatível com o prazo legal de resposta.

17.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

17.2.1. As respostas possuirão caráter vinculante para a Administração e para os licitantes quando esclarecerem ou interpretarem disposições do Edital.

17.2.2. Quando a resposta implicar alteração capaz de afetar a formulação das propostas, o Edital será retificado e novamente divulgado, com reabertura do prazo legal aplicável.

17.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, podendo a Administração suspender o procedimento quando necessário à adequada análise ou quando houver risco à legalidade, à competitividade ou à segurança da contratação.

17.3. Dos recursos no procedimento licitatório

17.3. Caberá recurso, no prazo de **3 dias úteis**, contra:

I – julgamento das propostas;

II – habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação; e

IV – demais atos recorríveis previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

17.3.1. Quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

17.3.2. O sistema disponibilizará prazo de **10 minutos**, contado da comunicação da decisão, para manifestação da intenção de recorrer, salvo indisponibilidade ou regra operacional mais favorável devidamente divulgada na sessão.

17.3.3. A manifestação da intenção de recorrer não dependerá da apresentação imediata de motivação, fundamentação ou razões recursais, sendo suficiente a manifestação tempestiva no campo próprio do sistema.

17.3.4. O Agente de Contratação verificará exclusivamente a tempestividade e a legitimidade da manifestação, vedada sua rejeição antecipada com base no mérito do recurso ou na ausência de fundamentação nessa etapa.

17.3.5. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento e à habilitação ocorrerá em fase única.

17.4. Admitida a intenção, o recorrente terá prazo de **3 dias úteis** para apresentar suas razões exclusivamente pelo sistema eletrônico, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4.1. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

17.4.2. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

17.4.3. A ausência de razões no prazo acarretará o não conhecimento do recurso, sem impedir a revisão de ofício de eventual ilegalidade.

17.5. Do processamento e da decisão

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão recorrida.

17.5.1. O Agente de Contratação ou a autoridade recorrida terá prazo de **3 dias úteis** para:

I – reconsiderar a decisão; ou

II – manter o ato e encaminhar o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior.

17.5.2. A autoridade superior deverá decidir no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.5.3. A autoridade superior será o Prefeito Municipal ou a autoridade que possua delegação formal e válida para a prática do ato, não bastando a condição de solicitante, gestor do contrato ou Secretário sem competência expressamente atribuída.

17.5.4. A decisão recursal será motivada e divulgada no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

17.5.5. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regulares.

17.6. Do efeito suspensivo e do não conhecimento

17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

17.6.1. Não será conhecido o recurso:

I – intempestivo;

II – interposto por pessoa sem legitimidade;

III – apresentado após o esgotamento da esfera administrativa; ou

IV – dirigido a órgão incompetente.

17.6.2. Na hipótese do inciso IV, será indicada a autoridade competente e devolvido o prazo para apresentação do recurso perante ela.

17.6.3. A alegação de caráter protelatório não autorizará a supressão do prazo recursal. Eventual abuso, falsidade ou má-fé será apurado em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

17.6.4. O não conhecimento do recurso não impedirá a Administração de rever de ofício ato ilegal, observados os limites legais.

17.7. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, poderá ser apresentado pedido de reconsideração no prazo de **3 dias úteis**, contado da intimação.

18. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

18.1. A visita técnica ao local de execução da obra será **facultativa** e estará disponível aos interessados que desejarem conhecer diretamente as condições físicas, operacionais e ambientais relacionadas à execução do objeto.

18.1.1. O período para realização da visita técnica terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

18.1.2. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia do Município de Meridiano, pelo telefone **(17) 3475-1124, ramal 36**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nos seguintes horários:

I – das 8h00 às 11h00; e

II – das 13h00 às 17h00.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

18.1.3. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela visita, de modo a preservar a identificação dos potenciais licitantes e evitar o encontro simultâneo entre concorrentes.

18.1.4. A visita poderá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por pessoa por ela formalmente indicada, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e, quando necessário, de autorização simples emitida pela interessada.

18.1.5. Não será exigido que a pessoa responsável pela realização da visita possua vínculo empregatício com a empresa ou seja profissional registrado no CREA ou CAU, desde que esteja devidamente identificada e autorizada pelo interessado.

18.1.6. O servidor designado para acompanhar a visita limitar-se-á a franquear o acesso aos locais autorizados e a prestar informações objetivas sobre as condições aparentes da área, não lhe cabendo antecipar decisões, interpretar cláusulas do Edital, estimar custos ou assumir compromissos em nome da Administração.

18.1.7. Ao término da visita, será emitido atestado contendo, no mínimo:

I – identificação da licitação;

II – identificação da empresa interessada;

III – nome e documento de identificação da pessoa que realizou a visita;

IV – data e horário de realização; e

V – identificação e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento.

18.1.8. A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame nem acarretará a inabilitação da licitante, desde que seja apresentada declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e de que dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta.

18.1.9. A Administração não fornecerá transporte, equipamentos, instrumentos, pessoal ou outros recursos necessários à realização da visita, os quais correrão por conta do interessado.

18.1.10. O interessado poderá realizar registros fotográficos e anotações, desde que respeitadas as orientações do servidor acompanhante, a segurança das pessoas, a proteção do patrimônio público, a privacidade dos usuários e as demais normas aplicáveis.

18.1.11. Prospecções, sondagens, ensaios, remoções, perfurações, intervenções ou quaisquer procedimentos que possam alterar ou afetar o local dependerão de autorização prévia e expressa do Departamento de Engenharia.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

18.1.12. As dúvidas técnicas identificadas durante a visita deverão ser formalizadas pelos canais destinados aos pedidos de esclarecimento, não produzindo efeitos vinculantes as orientações verbais eventualmente prestadas no local.

18.1.13. A realização da visita ou a apresentação da declaração substitutiva não eximirá a Administração da responsabilidade pela consistência, suficiência e compatibilidade dos projetos, da planilha orçamentária, do memorial descritivo e dos demais elementos técnicos fornecidos.

18.1.14. A visita e a declaração de conhecimento não poderão ser interpretadas como renúncia do licitante ou da futura contratada ao direito de:

I – solicitar esclarecimentos acerca de divergências ou omissões dos documentos técnicos;

II – comunicar erros de projeto ou de orçamento;

III – requerer alteração contratual nas hipóteses legalmente admitidas;

IV – pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes seus pressupostos legais; ou

V – invocar condições ocultas, imprevisíveis ou que não pudessem ser identificadas mediante diligência ordinária.

18.1.15. A licitante permanecerá responsável pela avaliação das condições aparentes e objetivamente verificáveis durante a visita, bem como pelos custos, métodos executivos e providências ordinariamente previsíveis a partir dos documentos disponibilizados e das características visíveis do local.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A realização desta licitação não implica contratação automática, permanecendo a celebração do contrato condicionada à conclusão regular do procedimento, à adjudicação, à homologação, à manutenção das condições de habilitação do vencedor, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais exigências legais.

19.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar o procedimento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

19.2.1. A anulação ou a revogação será formalizada por decisão escrita e motivada, com indicação dos pressupostos de fato e de direito que a fundamentarem.

19.2.2. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observada a fase em que se encontrar o procedimento.

19.2.3. A anulação atingirá apenas os atos contaminados pelo vício insanável e os atos subsequentes que deles dependam, preservando-se aqueles que puderem ser validamente aproveitados.

19.3. A Administração poderá prorrogar ou alterar os prazos do certame mediante decisão motivada e divulgação pelos mesmos meios oficiais utilizados para publicação do Edital.

19.3.1. Quando a alteração afetar a formulação das propostas, a preparação da documentação ou a participação dos interessados, o Edital será republicado e será reaberto o prazo legal integralmente aplicável.

19.3.2. Não haverá necessidade de reabertura do prazo quando a modificação for meramente formal e comprovadamente não comprometer a elaboração das propostas.

19.4. O licitante será responsável pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações, propostas, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

19.4.1. A constatação de falsidade documental, declaração inverídica ou adulteração de informação poderá acarretar, conforme a fase do procedimento e mediante decisão motivada:

I – desclassificação da proposta;

II – inabilitação do licitante;

III – perda do direito à contratação;

IV – extinção do contrato, caso já celebrado;

V – instauração de processo administrativo sancionador; e

VI – comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

19.4.2. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar fatos preexistentes, confirmar a autenticidade de documentos ou sanar erros e falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

19.5.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição material de habilitação inexistente na data própria, a apresentação de proposta substancialmente nova ou a violação da igualdade entre os licitantes.

19.6. Os licitantes convocados para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares ou atender a diligências deverão fazê-lo no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, observado o item 14.3.4 deste Edital.

19.6.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício, quando a providência se mostrar necessária à adequada instrução do processo.

19.6.2. O descumprimento da diligência somente acarretará desclassificação ou inabilitação quando a informação ou o documento solicitado for indispensável à análise da proposta ou da habilitação e não puder ser obtido ou confirmado por outro meio idôneo.

19.7. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a identificação de sua manifestação de vontade, a compreensão da proposta, a segurança da contratação ou a igualdade entre os participantes não importará seu afastamento automático nem a invalidação do procedimento.

19.8. As normas deste Edital serão interpretadas de maneira a favorecer a ampliação da competitividade, o julgamento objetivo, a obtenção da proposta mais vantajosa e o aproveitamento dos atos válidos, sem prejuízo da legalidade, da isonomia, da segurança da contratação e do interesse público.

19.9. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.9.1. A participação no certame não importará renúncia ao direito de apresentar pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro ou outras manifestações legalmente admitidas.

19.10. A futura contratada será responsável pela organização, direção e execução da obra e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, técnicas e de segurança decorrentes da contratação.

19.10.1. A responsabilidade da contratada não exclui os deveres da Administração relativos ao pagamento, à fiscalização, à disponibilização das áreas, à prestação das informações sob sua responsabilidade e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

19.11. Fica eleito o **Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo**, ao qual se encontra jurisdicionado o Município de Meridiano, para dirimir as questões decorrentes da licitação e do futuro contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19.12. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio atenderão aos interessados de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Meridiano, sem prejuízo dos canais eletrônicos e telefônicos indicados neste Edital.

19.12.1. As informações prestadas verbalmente terão caráter meramente orientativo, não substituindo os pedidos formais de esclarecimento nem alterando as disposições do Edital.

19.13. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, ela será suspensa e remarcada para nova data e horário.

19.13.1. Sempre que operacional e juridicamente possível, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que essa circunstância seja expressamente comunicada no sistema eletrônico.

19.13.2. Na ausência de comunicação expressa, os licitantes não deverão presumir a realização automática da sessão, devendo acompanhar as mensagens e os avisos divulgados nos canais oficiais.

19.14. O Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, suspender a sessão e estabelecer nova data e horário para sua continuidade, comunicando a decisão aos participantes pelo sistema eletrônico e, quando necessário, pelo sítio eletrônico oficial do Município.

19.14.1. A retomada da sessão observará antecedência razoável, de modo a permitir o acompanhamento pelos participantes e a prática tempestiva dos atos necessários.

19.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação nos limites de sua competência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na regulamentação municipal, nos princípios aplicáveis às contratações públicas e nas demais normas pertinentes.

19.15.1. Quando a questão ultrapassar sua competência ou envolver matéria técnica ou jurídica relevante, o Agente de Contratação solicitará manifestação do setor competente ou encaminhará o caso à autoridade superior.

19.16. O Edital, seus anexos, os esclarecimentos formalmente divulgados, as retificações, a proposta adjudicada e os demais documentos vinculantes integrarão a futura contratação, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

19.17. As condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos vinculam a Administração e os licitantes, não podendo ser afastadas por orientação verbal, ajuste informal ou interpretação incompatível com o instrumento convocatório.

19.18. Eventual nulidade ou inaplicabilidade de uma disposição não comprometerá as demais cláusulas que sejam autônomas e juridicamente aproveitáveis, observados a motivação, o contraditório e os limites previstos na legislação.

Meridiano/SP, 30 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **45.116.092/0001-08**, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716 – Centro, no município de Meridiano/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FABIO PASCHOALINOTO**, brasileiro, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa ** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº __, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por **, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 0XX/2026**, realizado por meio da **Concorrência Eletrônica nº 0XX/2026**, bem como a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE MULTIUSO AMÉLIA FERNANDES CALEGARI**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelas demais normas pertinentes e, especialmente, pelas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, na proposta adjudicada, na planilha orçamentária readequada, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do procedimento, que vinculam as partes independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE MULTIUSO AMÉLIA FERNANDES CALEGARI**, localizado na Rua São Paulo, nº 2411 – Conjunto Habitacional Meridiano C, no município de Meridiano/SP, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, nas condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos integrantes da contratação.

1.2. A execução observará o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a realização integral dos serviços previstos nos projetos técnicos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas composições de custos, no cronograma físico-financeiro, na proposta adjudicada e nos demais documentos vinculantes do procedimento.

1.3. Integram o objeto os serviços e providências identificáveis nos documentos técnicos e ordinariamente previsíveis para a execução integral do escopo, sem transferência à CONTRATADA da responsabilidade por erros, omissões ou insuficiências imputáveis à CONTRATANTE.

1.4. Nenhuma alteração do objeto, dos projetos, das especificações, dos quantitativos, dos métodos construtivos relevantes ou das condições de execução produzirá efeitos sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, observados os requisitos legais aplicáveis às alterações contratuais.

1.5. As orientações verbais da fiscalização não poderão ampliar ou reduzir o objeto, modificar o preço, alterar o prazo ou substituir a formalização exigida para alterações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta adjudicada e da planilha orçamentária readequada.

2.1.1. O valor previsto no item 2.1 constitui o **preço global certo da contratação**, e não mera estimativa de consumo ou limite de utilização, sendo devido na proporção das etapas e metas de resultado efetivamente executadas, medidas, aprovadas e recebidas pela fiscalização.

2.1.2. A remuneração integral do valor contratual ficará condicionada à execução completa e regular do objeto, sem prejuízo:

I – das alterações contratuais regularmente autorizadas;

II – dos acréscimos ou supressões legalmente formalizados;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

III – do reajustamento de preços;

IV – do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes seus pressupostos;

V – da aplicação de glosas, multas ou indenizações regularmente apuradas; e

VI – das consequências decorrentes de eventual extinção antecipada do contrato.

2.2. Os preços unitários aplicáveis ao contrato correspondem aos constantes da planilha orçamentária da proposta final da CONTRATADA, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

2.2.1. Os preços unitários serão utilizados para:

I – demonstrar a formação do preço global;

II – verificar a coerência e o equilíbrio da planilha;

III – auxiliar o controle econômico e a fiscalização contratual;

IV – promover adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro;

V – calcular acréscimos, supressões ou serviços extraordinários regularmente autorizados; e

VI – subsidiar excepcional alteração contratual, quando legalmente admitida.

2.2.2. Os preços unitários não constituirão, isoladamente, critério ordinário de medição e pagamento, que permanecerão vinculados à execução das etapas, eventos e metas de resultado do cronograma físico-financeiro, em razão do regime de empreitada por preço global.

2.2.3. A planilha orçamentária não poderá ser interpretada como autorização para pagamento de serviços isolados, materiais simplesmente adquiridos ou quantitativos que não estejam efetivamente incorporados à obra ou vinculados a evento de pagamento devidamente concluído e aprovado.

2.3. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

I – materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos;

II – mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga e armazenamento;

III – administração local e central;

IV – encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais;

V – tributos, taxas e contribuições;

VI – seguros, garantias, licenças e registros;

VII – equipamentos de proteção individual e coletiva;

VIII – instalação, manutenção e retirada do canteiro de obras;

IX – elaboração e manutenção dos documentos técnicos e de segurança exigidos;

X – BDI, encargos sociais, riscos empresariais e lucro; e

XI – quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2.4. Erros materiais, aritméticos ou de transcrição identificados na planilha poderão ser saneados, desde que a correção não importe majoração do preço global contratado, alteração substancial da proposta, violação à isonomia ou modificação indevida do resultado da licitação.

2.5. A existência de preços unitários inferiores ou superiores aos referenciais da Administração não autorizará, isoladamente, sua alteração durante a execução, devendo ser preservados o valor global contratado, a equação econômico-financeira inicial e o desconto resultante da licitação, observadas as hipóteses legais de alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Da sistemática de medição

3.1. As medições serão realizadas mensalmente e estarão associadas à execução das etapas, parcelas, eventos e metas de resultado estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

3.1.1. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, concluídos em nível compatível com o evento de pagamento correspondente e aprovados pela fiscalização.

3.1.2. A medição não será realizada exclusivamente pela multiplicação dos quantitativos de cada serviço pelos respectivos preços unitários, vedada a transformação da empreitada por preço global em empreitada por preço unitário.

3.1.3. A fiscalização poderá utilizar os quantitativos e preços unitários para verificar o avanço físico, a coerência da medição, a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma e a eventual necessidade de glosa, sem que isso altere o regime de execução contratado.

3.1.4. A medição de etapa parcialmente executada somente será admitida quando:

I – o cronograma físico-financeiro permitir a aferição objetiva de percentual de avanço;

II – a parcela executada possuir utilidade e consistência técnica;

III – não houver pagamento antecipado de serviço, material ou resultado ainda não incorporado à obra;

IV – a fiscalização puder demonstrar e justificar o percentual efetivamente concluído.

3.2. Da documentação da medição

3.2. Para o processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme solicitado pela fiscalização:

I – requerimento de medição;

II – boletim de medição ou documento equivalente;

III – relatório dos serviços executados e do avanço físico da obra;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IV – memória de cálculo dos percentuais medidos;

V – relatório fotográfico, quando exigido;

VI – Diário de Obras devidamente atualizado;

VII – cronograma físico-financeiro atualizado;

VIII – documentos relacionados à qualidade, aos ensaios e ao controle tecnológico dos serviços executados, quando aplicáveis; e

IX – demais documentos diretamente relacionados à etapa objeto da medição.

3.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução deverá estar regularmente registrada antes do início da atividade técnica e permanecer compatível com o contrato e com os serviços executados, não devendo sua apresentação ser postergada para a primeira medição.

3.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar ART complementar ou substitutiva quando houver alteração contratual, substituição de responsável técnico ou modificação das atividades técnicas abrangidas, conforme a regulamentação profissional aplicável.

3.3. Da análise e aprovação da medição

3.3. Recebida a documentação completa, a fiscalização terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para analisar os serviços executados e:

I – aprovar a medição;

II – aprová-la parcialmente;

III – solicitar correções ou esclarecimentos; ou

IV – rejeitá-la, total ou parcialmente, mediante indicação objetiva dos motivos.

3.3.1. A aprovação da medição não impede a identificação posterior de vícios ocultos, defeitos construtivos, medições indevidas ou responsabilidades atribuíveis à CONTRATADA.

3.3.2. A CONTRATADA somente emitirá o documento fiscal após a aprovação da medição ou mediante autorização expressa da fiscalização.

3.4. Da liquidação e do pagamento

3.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará o documento fiscal correspondente, acompanhado dos documentos necessários à liquidação da despesa.

3.4.1. A liquidação será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do documento fiscal e da documentação completa e regular.

3.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis após a liquidação**, observada a ordem cronológica legalmente aplicável, não podendo o prazo total superar **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento regular do documento fiscal.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.4.3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente por ela.

3.4.4. Não será realizado pagamento a terceiro, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei, por decisão judicial ou mediante cessão de crédito regularmente formalizada e aceita pela Administração.

3.4.5. A origem dos recursos, inclusive convênio, contrato de repasse ou transferência voluntária, não afastará as obrigações de pagamento assumidas pela CONTRATANTE nem autorizará, por si só, a transferência automática à CONTRATADA do risco de atraso do ente repassador.

3.5. Dos erros e das pendências documentais

3.5. Havendo erro, irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção.

3.5.1. O prazo de liquidação ficará suspenso apenas em relação à parcela diretamente afetada pela irregularidade e será retomado, pelo período remanescente, após a reapresentação correta dos documentos.

3.5.2. A devolução de documento para correção não constituirá, por si só, motivo para suspensão da obra, salvo quando a irregularidade impedir juridicamente sua continuidade ou comprometer a segurança, a qualidade ou a legalidade da execução.

3.5.3. Quando a irregularidade atingir apenas parte da medição ou da documentação, a parcela incontroversa seguirá seu processamento normal.

3.6. Da parcela incontroversa

3.6. Existindo controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade, percentual de avanço ou valor de parte da medição, a parcela incontroversa deverá ser liquidada e paga no prazo ordinário.

3.6.1. A fiscalização identificará, de forma motivada:

I – a parcela aprovada;

II – a parcela controvertida;

III – os fundamentos da divergência; e

IV – as providências necessárias à sua solução.

3.7. Das glosas e retenções

3.7. A CONTRATANTE poderá glosar ou reter valores exclusivamente na extensão necessária à proteção do interesse público e mediante decisão fundamentada, especialmente quando houver:

I – serviço não executado, executado parcialmente ou em desacordo com os projetos e especificações;

II – defeito, vício ou imperfeição cuja correção seja de responsabilidade da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

III – pagamento anteriormente realizado em duplicidade ou em valor superior ao devido;

IV – descumprimento contratual diretamente relacionado à parcela em pagamento;

V – dano comprovadamente causado à CONTRATANTE; ou

VI – determinação legal, administrativa ou judicial de retenção.

3.7.1. A retenção será limitada ao valor necessário para cobrir a obrigação, o dano, o serviço defeituoso ou a parcela controvertida, não se admitindo a suspensão integral do pagamento quando houver parte regularmente executada e incontroversa.

3.7.2. Obrigações da CONTRATADA perante terceiros somente autorizarão retenção quando:

I – possuírem relação direta com a execução do contrato;

II – houver risco concreto de responsabilização da CONTRATANTE ou de comprometimento da obra; e

III – a medida estiver amparada em lei, decisão judicial, disposição contratual específica ou decisão administrativa motivada.

3.7.3. Débitos da CONTRATADA decorrentes de outras relações jurídicas não autorizarão retenção automática dos pagamentos deste contrato, ressalvada a compensação legalmente admitida de crédito líquido, certo e exigível, após regular apuração e garantia do contraditório.

3.7.4. A glosa ou retenção não impedirá a aplicação das sanções cabíveis nem a cobrança de eventual saldo devedor.

3.8. Dos tributos e das retenções legais

3.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação vigente na data do pagamento, inclusive as relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto sobre a Renda e às contribuições previdenciárias, quando incidentes.

3.8.1. As retenções observarão, conforme aplicáveis:

I – a legislação tributária do Município de Meridiano;

II – o Decreto Municipal nº 2.590, de 30 de novembro de 2023;

III – a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

IV – a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, com suas alterações posteriores; e

V – as demais normas tributárias e previdenciárias incidentes.

3.8.2. A CONTRATADA deverá informar corretamente seu regime tributário e apresentar as declarações legalmente exigidas para eventual dispensa, redução ou tratamento diferenciado de retenção.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.8.3. A ausência ou incorreção das informações tributárias autorizará a CONTRATANTE a efetuar as retenções legalmente aplicáveis, sem responsabilidade por eventual enquadramento incorreto decorrente de informação prestada pela CONTRATADA.

3.9. Do atraso de pagamento

3.9. Ocorrendo atraso de pagamento por fato imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

3.9.1. Não haverá atualização em favor da CONTRATADA durante período de atraso decorrente de:

I – erro ou irregularidade nos documentos apresentados;

II – ausência de documento indispensável;

III – controvérsia causada por serviço defeituoso ou executado em desacordo com o contrato; ou

IV – fato imputável à própria CONTRATADA.

3.10. Dos efeitos do pagamento

3.10. Nenhum pagamento implicará:

I – recebimento definitivo da obra;

II – aceitação de serviço executado em desacordo com o contrato;

III – renúncia ao direito de exigir correções;

IV – liberação da CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, ambientais, tributárias ou contratuais; ou

V – reconhecimento da inexistência de vícios ocultos.

3.10.1. Os pagamentos efetuados terão natureza provisória quanto à regularidade técnica dos serviços, permanecendo sujeitos às verificações, aos recebimentos provisório e definitivo e às responsabilidades previstas no contrato e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados não serão reajustados antes do transcurso de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a [MÊS/ANO].

4.1.1. A data-base indicada no item 4.1 deverá coincidir com aquela formalmente adotada na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos da contratação, não se confundindo com a data da proposta, da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.2. Decorridos 12 (doze) meses da data-base, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil, apurado no âmbito do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao Estado de São Paulo e divulgado pelo IBGE.

4.2.1. O reajuste incidirá sobre o saldo das parcelas cuja execução esteja prevista para período posterior à anualidade, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

4.2.2. As parcelas executadas com atraso exclusivamente imputável à CONTRATADA não serão beneficiadas pela variação do índice correspondente ao período de mora, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2.3. Quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATANTE ou de evento não atribuível à CONTRATADA, o cronograma será formalmente adequado, preservado o direito ao reajuste aplicável.

4.2.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1 \div I0) - 1]$$

em que:

I – **R** corresponde ao valor do reajuste;

II – **V** corresponde ao valor da parcela sujeita ao reajuste;

III – **I0** corresponde ao índice do mês da data-base do orçamento; e

IV – **I1** corresponde ao índice do mês em que se completar a anualidade.

4.2.4.1. No primeiro reajuste, o índice inicial será o correspondente à data-base do orçamento. Nos reajustes subsequentes, será considerado como índice inicial aquele utilizado no reajuste imediatamente anterior, evitando-se duplicidade de incidência.

4.2.5. O reajuste será aplicado para mais ou para menos, conforme a variação do índice.

4.2.6. Se o índice do mês de referência ainda não estiver disponível, será utilizado provisoriamente o último índice divulgado, com posterior compensação da diferença por apostila.

4.2.7. Na hipótese de extinção do índice, será adotado seu sucessor oficial. Inexistindo índice sucessor, as partes definirão outro índice oficial e setorial compatível com o objeto, mediante termo aditivo.

4.3. O reajuste será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

4.4. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

inviabilize a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observada a distribuição dos riscos contratuais.

4.5.1. A parte interessada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado da demonstração do evento, de seus efeitos econômicos, do nexo causal e dos respectivos documentos comprobatórios.

4.5.2. Não ensejarão recomposição as variações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial, os erros na formulação da proposta ou os eventos atribuídos à CONTRATADA pelo contrato.

4.5.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposição legal após a apresentação da proposta, implicará alteração dos preços, para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão direta sobre o contrato.

4.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando cabível.

4.7. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE decidirá no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar no País.

5.3. A garantia será apresentada nos seguintes prazos:

I – no caso de seguro-garantia, antes da assinatura do Contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação; e

II – nas demais modalidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.3.1. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pela CONTRATANTE.

5.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a comprovação do cumprimento integral das obrigações garantidas.

5.4.1. No caso de seguro-garantia, a vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato e acompanhar suas alterações e prorrogações mediante os endossos necessários.

5.5. A garantia responderá, observados seus limites e condições, por:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;

II – danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução;

III – multas regularmente aplicadas;

IV – indenizações decorrentes de inadimplemento contratual; e

V – obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando legalmente cabível.

5.6. A garantia deverá ser complementada ou renovada sempre que ocorrer:

I – acréscimo do valor contratual;

II – reajustamento que altere significativamente o valor garantido, quando exigido pela modalidade adotada;

III – prorrogação da vigência;

IV – utilização total ou parcial da garantia; ou

V – redução da cobertura ou da validade inicialmente apresentada.

5.6.1. A complementação, reposição ou renovação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação da CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da modalidade adotada.

5.7. A não apresentação, renovação, complementação ou reposição da garantia não acarretará nulidade automática do Contrato, mas caracterizará inadimplemento contratual e poderá:

I – impedir a emissão da ordem de serviço;

II – determinar a suspensão da execução, quando a garantia perder sua validade durante o Contrato;

III – ensejar retenção cautelar de valores, limitada ao montante necessário à recomposição da garantia; e

IV – sujeitar a CONTRATADA às sanções cabíveis, após regular processo administrativo.

5.8. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício ou o adimplemento da obrigação administrativa.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.9. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa resultar na execução da garantia.

5.10. A garantia será liberada ou restituída no prazo de até 30 dias corridos após:

I – o recebimento definitivo da obra, o cumprimento das obrigações contratuais e a inexistência de multas, danos ou pendências cobertas pela garantia; ou

II – a extinção do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ressalvados os valores relacionados a obrigações regularmente apuradas.

5.10.1. A garantia prestada em dinheiro será restituída com atualização monetária.

5.10.2. O recebimento definitivo e a liberação da garantia de execução não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade e pelos vícios da obra durante o prazo legal e contratual de garantia.

5.11. A garantia de execução de 5% não se confunde com a garantia adicional exigida quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado, caso em que ambas deverão ser prestadas nos termos do Edital e da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A obra será executada em conformidade com este Contrato, o Edital, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, a proposta da CONTRATADA, as normas técnicas aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização.

6.1.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela coordenação, direção, execução, qualidade, segurança e entrega integral da obra, inclusive em relação às atividades eventualmente executadas por terceiros.

6.2. Não será admitida:

I – a subcontratação integral do objeto;

II – a transferência da posição contratual da CONTRATADA;

III – a cessão da gestão, da coordenação geral ou da responsabilidade principal pela obra; ou

IV – a utilização da subcontratação como forma de mera intermediação contratual.

6.3. A subcontratação parcial poderá ser admitida para parcelas acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.3.1. A solicitação deverá indicar:

- I – a pessoa física ou jurídica que se pretende subcontratar;
- II – a parcela e os serviços abrangidos;
- III – o valor e a representatividade da subcontratação;
- IV – o período previsto para sua execução;
- V – a justificativa técnica e operacional; e
- VI – a documentação necessária à avaliação da subcontratada.

6.3.2. A autorização considerará:

- I – a inexistência de transferência substancial do objeto;
- II – a capacidade técnica da subcontratada;
- III – a compatibilidade de suas atividades com a parcela a executar;
- IV – sua regularidade jurídica e profissional, quando pertinente;
- V – a inexistência de sanção impeditiva; e
- VI – a preservação da qualidade, da segurança, do cronograma e da responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que demonstre a capacidade técnica da subcontratada para a parcela que lhe será atribuída, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:

- I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração, quando a sanção alcançar o Município de Meridiano;
- II – tenha participado da elaboração do projeto ou dos documentos técnicos em situação de conflito de interesses;
- III – mantenha vínculo impeditivo com dirigentes, gestores, fiscais ou agentes responsáveis pela contratação; ou
- IV – possua dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas indicadas no inciso anterior.

6.6. A autorização para subcontratar:

- I – não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada;
- II – não autorizará pagamento direto à subcontratada;
- III – não afastará ou reduzirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA;
- IV – não implicará alteração do preço ou dos prazos; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V – poderá ser revogada quando constatado descumprimento contratual, técnico, trabalhista, ambiental ou de segurança.

6.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, omissões, encargos, danos e obrigações das subcontratadas como se os serviços tivessem sido executados diretamente por ela.

6.8. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa caracterizará inadimplemento contratual, sem prejuízo da determinação de interrupção da atividade, substituição da subcontratada e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATANTE poderá promover alteração unilateral:

I – quando necessária a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; ou

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

7.3. Por acordo entre as partes, o Contrato poderá ser alterado:

I – para substituição da garantia de execução;

II – para modificação do regime de execução ou da forma de pagamento, diante de circunstância superveniente tecnicamente demonstrada;

III – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial; ou

IV – nas demais hipóteses legalmente admitidas.

7.4. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

I – acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por se tratar de reforma de edifício; e

II – supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.4.1. Supressões superiores a 25% somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

7.4.2. Os limites serão calculados separadamente para acréscimos e supressões, vedada sua compensação para a finalidade de afastar os percentuais legais.

7.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto, modificar sua natureza essencial ou inserir prestações sem relação com a obra originalmente licitada.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7.6. As alterações que modifiquem a planilha orçamentária deverão preservar:

- I – o desconto global decorrente da licitação;
- II – o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- III – a proporcionalidade dos preços;
- IV – a vedação ao jogo de planilha; e
- V – os limites legais de acréscimo e supressão.

7.6.1. Quando não houver preço unitário contratual aplicável ao novo serviço, seu valor será definido com base nos sistemas referenciais utilizados no orçamento da Administração ou nos preços de mercado vigentes na data do aditamento, sobre os quais incidirá a relação percentual entre o valor global contratado e o orçamento-base.

7.6.2. A diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em razão de aditamentos.

7.7. Quando a supressão atingir materiais já adquiridos e regularmente colocados no local da obra, a CONTRATANTE ressarcirá os custos de aquisição comprovados e monetariamente atualizados, sem prejuízo da análise de outros danos diretamente decorrentes e devidamente demonstrados.

7.8. Caso a alteração unilateral aumente ou reduza os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro será restabelecido no mesmo termo aditivo.

7.9. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido de:

- I – justificativa técnica e administrativa;
- II – memória de cálculo e planilha dos serviços;
- III – comprovação de disponibilidade orçamentária, quando houver aumento de despesa;
- IV – manifestação da fiscalização e do gestor do Contrato;
- V – análise do órgão de assessoramento jurídico; e
- VI – autorização da autoridade competente.

7.10. A formalização do termo aditivo será condição para a execução dos serviços acrescidos ou modificados.

7.10.1. Excepcionalmente, diante de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, a execução poderá ser autorizada formalmente pela autoridade competente, devendo o termo aditivo ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10.2. A exceção prevista no item anterior não autoriza a realização de serviços com fundamento exclusivo em ordem verbal, orientação informal ou solicitação sem registro no processo.

7.11. Nenhum serviço adicional ou extraordinário será executado sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento da obrigação de pagamento, ressalvadas as



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

medidas emergenciais indispensáveis à proteção de pessoas, da obra ou do patrimônio, imediatamente comunicadas e posteriormente submetidas à ratificação.

7.12. Poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo:

I – o reajustamento previsto neste Contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III – alterações da razão ou denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho ou alteração de dotações orçamentárias; e

V – demais registros que não caracterizem modificação das obrigações contratuais.

7.13. As alterações decorrentes de falhas de projeto serão formalizadas quando necessárias à adequada execução, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do autor ou responsável técnico e do ressarcimento de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA OBRA, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo para a execução integral da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado da data expressamente indicada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observadas as etapas e os marcos definidos no cronograma físico-financeiro.

8.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, abrangendo a mobilização, a execução, as medições, as correções eventualmente exigidas, os recebimentos provisório e definitivo e as demais providências necessárias ao encerramento contratual.

8.2.1. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência, podendo este ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais, nas hipóteses legalmente admitidas.

8.3. A execução somente poderá ser iniciada mediante Ordem de Serviço escrita, emitida pelo Departamento de Engenharia ou pela unidade administrativa formalmente competente.

8.3.1. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo:

I – a data de início da execução;

II – o prazo para conclusão;

III – o local e as áreas inicialmente disponibilizadas;

IV – o gestor e os fiscais designados; e

V – as condições operacionais relevantes para o início dos trabalhos.

8.3.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- I – a comprovação da garantia contratual, na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato;
 - II – a apresentação e o registro da ART de execução;
 - III – a indicação do responsável técnico e do preposto da CONTRATADA;
 - IV – a apresentação do cronograma físico-financeiro definitivo, quando houver necessidade de adequação;
 - V – a apresentação do plano de mobilização e de instalação do canteiro;
 - VI – a comprovação das providências de segurança exigíveis para o início da obra; e
 - VII – a disponibilização da área pela CONTRATANTE;
 - VIII – a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.3.3. Atendidas as condições previstas no item 8.3.2, a Ordem de Serviço será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de interesse público devidamente justificado e comunicado à CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na Ordem de Serviço, mantendo recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura compatíveis com o cronograma aprovado.

8.4.1. A mobilização insuficiente, a ausência de profissionais, a falta de materiais ou equipamentos e outras deficiências imputáveis à CONTRATADA não suspenderão a contagem do prazo de execução.

8.5. A execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer os prazos, as etapas ou a qualidade da obra.

8.5.1. A constatação de atraso deverá ser acompanhada de plano de recuperação do cronograma, contendo as providências, os recursos e os prazos necessários à recomposição do avanço físico, sem alteração automática do prazo contratual ou do preço.

8.6. O prazo de execução poderá ser alterado quando ocorrer:

- I – modificação do projeto, das especificações ou dos quantitativos determinada pela CONTRATANTE;
- II – atraso na disponibilização do local ou de informações indispensáveis à execução;
- III – interferência não identificada nos documentos técnicos e que não pudesse ser ordinariamente prevista pela CONTRATADA;
- IV – força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
- V – paralisação, suspensão ou impedimento determinado pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VI – atraso decorrente de providência atribuída a órgão público, concessionária ou terceiro, desde que não provocado pela CONTRATADA; ou

VII – outra hipótese legalmente apta a justificar a adequação do cronograma.

8.6.1. Ressalvada a prorrogação automática legalmente prevista, a CONTRATADA deverá solicitar a alteração do prazo durante sua vigência, mediante requerimento fundamentado, contendo:

I – descrição do evento;

II – indicação das atividades afetadas;

III – demonstração do nexo causal;

IV – estimativa do período de impacto;

V – cronograma revisado; e

VI – documentos comprobatórios.

8.6.2. A prorrogação será limitada ao período efetivamente afetado, consideradas as atividades do caminho crítico e a possibilidade de adoção de medidas razoáveis de mitigação.

8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, com registro por apostila, sem prejuízo da análise de eventual repercussão econômica regularmente demonstrada.

8.7.1. A paralisação ou suspensão por período superior a um mês observará as medidas de publicidade exigidas pela legislação.

8.8. Não será concedida dilação de prazo quando o atraso decorrer de erro, omissão, insuficiência de planejamento, deficiência de mobilização, indisponibilidade de mão de obra, materiais ou equipamentos, falha de subcontratada ou outra circunstância atribuível à CONTRATADA.

8.8.1. O atraso injustificado constituirá a CONTRATADA em mora, sujeitando-a às medidas e sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de concluir a obra.

8.9. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto quando este não estiver concluído no prazo originalmente estipulado.

8.9.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, a prorrogação necessária à continuidade da execução não afastará sua constituição em mora, a aplicação das sanções cabíveis nem a possibilidade de extinção contratual pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Meridiano, conforme a seguinte classificação:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha

9.2. A CONTRATANTE emitirá o respectivo empenho antes da realização da despesa, observado o valor contratado, o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3. Caso a execução alcance exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante os registros e empenhos necessários.

9.4. Alterações da classificação orçamentária que não modifiquem o objeto, o valor ou as demais obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Executar integralmente a obra, de acordo com as condições, especificações, projetos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos vinculantes da contratação.

10.1.2. Registrar, antes do início das atividades técnicas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, mantendo-a atualizada e providenciando sua complementação ou substituição quando houver alteração do responsável, do escopo ou das atividades abrangidas.

10.1.3. Promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando lhe couber a responsabilidade pela empreitada total, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do efetivo início da obra, mantendo o cadastro atualizado e adotando as providências necessárias à sua regularização e ao encerramento.

10.1.4. Indicar formalmente:

I – o responsável técnico pela execução;

II – o preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE; e

III – os profissionais responsáveis pelas especialidades técnicas, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.1.4.1. O preposto deverá permanecer acessível durante a execução e possuir condições de receber comunicações, acompanhar fiscalizações e adotar as providências ordinárias necessárias.

10.1.5. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização, assegurando acesso ao canteiro, aos documentos, aos serviços executados, aos materiais empregados e às demais informações relacionadas ao Contrato.

10.1.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e cumprir, nos prazos estabelecidos, as determinações destinadas à correção de falhas, defeitos ou desconformidades.

10.1.7. Identificar e comunicar imediatamente quaisquer interferências, incompatibilidades ou condições locais capazes de afetar a execução, apresentando solução técnica para avaliação da CONTRATANTE.

10.1.7.1. A atuação perante concessionárias, órgãos públicos ou terceiros dependerá de prévia ciência da fiscalização quando envolver alteração dos projetos, interrupção de serviços públicos ou intervenção fora da área do canteiro.

10.1.8. Observar a legislação municipal e as normas aplicáveis às obras, ao meio ambiente, à acessibilidade, à segurança contra incêndio, às intervenções em calçadas ou vias públicas e às demais atividades abrangidas pela execução.

10.1.9. Manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis com o cronograma, promovendo, mediante solicitação motivada da fiscalização, a substituição de profissional ou trabalhador cuja conduta, desempenho, qualificação ou permanência comprometa a segurança, a disciplina ou a adequada execução.

10.1.9.1. A solicitação de substituição deverá ser objetiva e não poderá ter fundamento discriminatório ou incompatível com a legislação trabalhista.

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos, taxas, emolumentos, salários, encargos, seguros, licenças, transportes e demais despesas decorrentes da execução que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos.

10.1.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, não sendo a inadimplência transferida à CONTRATANTE nem podendo onerar a obra, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.

10.1.12. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização e na extensão necessária ao controle contratual:

I – os recolhimentos previdenciários relacionados à obra;

II – a regularidade do FGTS;

III – o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados vinculados à execução;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IV – as informações prestadas por meio do eSocial, da DCTFWeb e dos demais sistemas legalmente aplicáveis; e

V – outros documentos indispensáveis à fiscalização das obrigações relacionadas ao Contrato.

10.1.12.1. A apresentação dos documentos deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, limitando-se às informações necessárias ao acompanhamento contratual.

10.1.13. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

10.1.14. Responder por eventual violação de patente, desenho industrial, direito autoral, propriedade intelectual ou outro direito de terceiro decorrente de método, material ou equipamento por ela escolhido, ressalvadas as soluções expressamente impostas pelos projetos da CONTRATANTE.

10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais e equipamentos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou qualidade inferior à exigida.

10.1.15.1. As correções deverão ocorrer no prazo definido pela fiscalização, consideradas a gravidade da falha, a segurança do local e o impacto sobre o cronograma.

10.1.16. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

10.1.17. Manter no canteiro Diário de Obras atualizado, em meio eletrônico ou, quando determinado pela CONTRATANTE, em meio físico, com registros das atividades, ocorrências, condições climáticas, equipes, equipamentos, determinações da fiscalização, interferências e demais fatos relevantes.

10.1.17.1. Quando utilizado meio físico, o Diário de Obras será mantido em duas vias ou em sistema que assegure acesso e registro simultâneo pelas partes.

10.1.18. Utilizar equipamentos, máquinas, ferramentas, andaimes, sistemas de proteção e demais recursos adequados, conservados e compatíveis com os serviços executados.

10.1.19. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamentos, supervisão e condições adequadas aos trabalhadores.

10.1.19.1. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a Comunicação Prévia de Obras e elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro, mantendo-o atualizado conforme cada etapa da execução, além dos demais programas e documentos legalmente exigíveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.1.20. Adotar todas as providências legalmente exigidas em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente a fiscalização quando o evento ocorrer no canteiro ou estiver relacionado à execução.

10.1.21. Considerando que a obra será executada nas dependências do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari, a CONTRATADA deverá:

I – isolar, proteger e sinalizar adequadamente as áreas de trabalho;

II – impedir o acesso de usuários, servidores, visitantes e pessoas não autorizadas ao canteiro de obras;

III – estabelecer rotas seguras para a circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos;

IV – compatibilizar as atividades de maior risco, ruído, poeira ou movimentação com eventual funcionamento do equipamento público;

V – controlar a emissão de poeira, ruído, resíduos e partículas;

VI – manter ferramentas, produtos químicos, equipamentos e materiais perigosos em local seguro e inacessível a terceiros;

VII – preservar as rotas de fuga, os acessos de emergência e as áreas de circulação não abrangidas pela obra; e

VIII – cumprir os horários e os protocolos de segurança definidos em conjunto com a fiscalização e com o responsável pelo equipamento público.

10.1.22. Manter o canteiro organizado, limpo, cercado e sinalizado, providenciando a adequada coleta, segregação, transporte e destinação dos resíduos da construção civil.

10.1.23. Proteger as edificações, instalações, redes, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes, reparando os danos que causar.

10.1.24. Utilizar somente materiais novos, adequados, certificados ou ensaiados quando exigido, submetendo amostras, fichas técnicas e documentos de qualidade à fiscalização nos casos previstos.

10.1.25. Não encobrir serviços sujeitos a inspeção sem prévia liberação da fiscalização, especialmente fundações, armaduras, instalações embutidas, impermeabilizações e demais elementos cuja posterior verificação se torne inviável ou onerosa.

10.1.26. Entregar, ao término da execução e como condição para o recebimento definitivo, conforme aplicável:

I – projetos atualizados conforme executado — *as built*;

II – relatórios de testes, ensaios e comissionamentos;

III – manuais de uso, operação e manutenção;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IV – certificados, garantias e documentos dos materiais e equipamentos;

V – documentação relativa às ARTs;

VI – registros do CNO e documentos previdenciários exigíveis;

VII – Diário de Obras completo; e

VIII – demais documentos necessários à regular utilização, manutenção e regularização do empreendimento.

10.2. Das obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, no momento adequado, as áreas necessárias à execução da obra, informando as restrições de acesso, os horários de funcionamento do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari e as demais condições operacionais relevantes.

10.2.2. Fornecer os projetos, especificações e demais documentos técnicos sob sua responsabilidade, bem como prestar os esclarecimentos necessários à sua correta interpretação.

10.2.3. Designar formalmente o gestor e um ou mais fiscais do Contrato, com atribuições compatíveis com o acompanhamento administrativo e técnico da obra.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências, determinando a correção das falhas e submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassem a atribuição da fiscalização.

10.2.5. Examinar e decidir, em prazo compatível com o cronograma, as solicitações técnicas, os pedidos de aprovação de materiais, as propostas de solução de interferências e os demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA.

10.2.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos, estabelecendo prazo razoável para correção quando a providência não exigir adoção imediata.

10.2.7. Conferir e aprovar, total ou parcialmente, as medições, os documentos técnicos e as etapas executadas, observando a sistemática prevista na cláusula própria.

10.2.8. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos contratualmente estabelecidos.

10.2.9. Coordenar, no âmbito de suas atribuições, a comunicação com o responsável pelo Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari e com os demais órgãos municipais envolvidos, especialmente quando a execução exigir interdição de áreas, alteração de acessos ou adequação temporária das atividades desenvolvidas no local.

10.2.10. Determinar, por ordem escrita e fundamentada, a paralisação ou suspensão total ou parcial dos trabalhos quando:

I – houver risco à segurança de pessoas ou do patrimônio;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

II – os serviços estiverem sendo executados em desacordo com o Contrato;

III – houver necessidade técnica ou administrativa devidamente justificada; ou

IV – ocorrer outra hipótese legalmente admitida.

10.2.10.1. A paralisação não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados nem os demais direitos da CONTRATADA decorrentes de fato imputável à CONTRATANTE, observadas a comprovação do impacto e as regras sobre prazo e equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.11. Não exigir a execução de serviço estranho ao objeto ou a alteração de solução técnica sem a formalização prevista neste Contrato.

10.2.12. Promover os recebimentos provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento das condições técnicas e documentais aplicáveis.

10.2.13. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações que sejam de responsabilidade do proprietário ou dono da obra e indispensáveis à regularização do empreendimento perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. Da gestão e da fiscalização

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais serão atribuídas as funções de gestão, fiscalização técnica, fiscalização administrativa e demais atividades necessárias, observada a segregação de funções e a regulamentação municipal aplicável.

11.1.1. A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA a identificação do gestor e dos fiscais do Contrato, bem como eventuais substituições ocorridas durante sua execução.

11.1.2. A fiscalização técnica compreenderá, especialmente:

I – o acompanhamento da execução física da obra e do cumprimento do cronograma;

II – a verificação da conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e métodos executivos com os projetos, as especificações e as normas técnicas aplicáveis;

III – o acompanhamento dos ensaios, testes, controles tecnológicos e demais procedimentos de verificação da qualidade;

IV – a conferência dos serviços executados para fins de medição;

V – a inspeção das condições de segurança do canteiro e da compatibilidade da execução;

VI – o registro das ocorrências relevantes no Diário de Obras e nos instrumentos de fiscalização; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VII – a elaboração dos relatórios, termos, notificações e demais documentos técnicos relacionados à execução.

11.1.3. A fiscalização administrativa abrangerá o acompanhamento das obrigações documentais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais, securitárias e das demais condições de habilitação e execução exigidas no Contrato.

11.1.4. Compete ao gestor do Contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os prazos e as obrigações contratuais, adotar ou propor as providências administrativas cabíveis e encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem suas atribuições.

11.1.5. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos identificados.

11.1.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.1.7. A fiscalização poderá solicitar o apoio de órgãos técnicos, profissionais especializados ou terceiros contratados para assisti-la e subsidiá-la com informações, sem transferência da competência decisória atribuída aos agentes públicos.

11.1.8. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos, procedimentos ou serviços executados em desacordo com o Contrato, determinando sua correção, retirada, reconstrução ou substituição no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.1.9. A fiscalização não poderá:

I – alterar o objeto, o preço, o prazo ou o regime de execução sem a correspondente formalização;

II – autorizar verbalmente serviços adicionais;

III – dirigir pessoalmente os empregados da CONTRATADA;

IV – assumir atribuições próprias da CONTRATADA ou de seu responsável técnico; ou

V – dispensar exigência contratual sem competência e motivação formal.

11.1.10. As determinações ordinárias da fiscalização serão dirigidas ao preposto ou ao responsável técnico da CONTRATADA, ressalvadas as ordens imediatas necessárias à prevenção de acidente, à proteção de pessoas ou à preservação do patrimônio.

11.1.11. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, ambiental ou contratual da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

11.2. Da conclusão e da comunicação da obra



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.2. Concluída a execução, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato à CONTRATANTE e solicitará o recebimento provisório, apresentando os documentos necessários à verificação integral do objeto.

11.2.1. A comunicação de conclusão deverá ser acompanhada, conforme aplicável, de:

I – Diário de Obras encerrado e atualizado;

II – projetos conforme executados — *as built*;

III – relatórios de ensaios, testes e controles tecnológicos;

IV – certificados, garantias e manuais dos materiais e equipamentos instalados;

V – ARTs de execução, complementares ou substitutivas;

VI – documentação relativa ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e à regularização previdenciária exigível;

VII – comprovação da destinação adequada dos resíduos da construção;

VIII – relatório fotográfico final;

IX – termo de limpeza, desmobilização e liberação das áreas ocupadas; e

X – demais documentos previstos nos projetos, no memorial e nas normas aplicáveis.

11.2.2. A comunicação desacompanhada de documento indispensável não iniciará a contagem do prazo para o recebimento, devendo a CONTRATADA ser notificada para complementar a documentação.

11.3. Do recebimento provisório

11.3. A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação de conclusão acompanhada da documentação completa.

11.3.1. Para o recebimento provisório, o fiscal realizará vistoria e verificará:

I – a conclusão do objeto;

II – a conformidade com os projetos e as especificações;

III – o funcionamento dos sistemas, instalações e equipamentos;

IV – a qualidade aparente dos serviços e materiais;

V – a realização dos testes e ensaios exigidos;

VI – a limpeza, a segurança e a liberação das áreas;

VII – a apresentação dos documentos técnicos finais; e

VIII – o atendimento das demais obrigações necessárias à entrega da obra.

11.3.2. Constatadas falhas, pendências, vícios ou serviços incompletos, o fiscal emitirá relatório ou termo de pendências, indicando objetivamente:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

I – as irregularidades identificadas;

II – as providências necessárias;

III – o prazo para correção; e

IV – a necessidade de nova inspeção.

11.3.3. As falhas que comprometam a segurança, funcionalidade, acessibilidade ou utilização regular do equipamento público.

11.3.4. Pendências de reduzida relevância, que não impeçam o uso seguro e regular do imóvel, poderão constar do termo de recebimento provisório, desde que sejam fixados prazo e condições para sua correção, sem prejuízo da retenção proporcional de valores ou da garantia contratual.

11.3.5. O termo de recebimento provisório será assinado pelo agente responsável e encaminhado à CONTRATADA para ciência.

11.3.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar ou receber o termo não impedirá sua validade, desde que a recusa seja certificada nos autos e o documento seja regularmente comunicado.

11.4. Do período de observação

11.4. Após o recebimento provisório, a obra permanecerá em período de observação e vistoria destinado à verificação de seu desempenho, funcionalidade, estabilidade e adequação às condições contratuais.

11.4.1. Durante esse período, poderão ser realizados testes complementares e verificações de funcionamento dos sistemas construtivos, das instalações e dos equipamentos.

11.4.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição expressa em sentido contrário.

11.4.3. A CONTRATADA deverá corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os vícios, defeitos, incorreções ou falhas identificados no período de observação.

11.4.4. O prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendência cuja correção seja indispensável à aceitação integral do objeto.

11.5. Do recebimento definitivo

11.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.5.1. O recebimento definitivo será processado no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contado do recebimento provisório, desde que:

I – tenham sido corrigidas as pendências registradas;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- II – tenham sido concluídos os testes e verificações necessários;
- III – estejam entregues os documentos técnicos finais;
- IV – a obra apresente condições de funcionamento, segurança e utilização; e
- V – estejam cumpridas as obrigações exigíveis para o encerramento da execução.

11.5.2. O termo de recebimento definitivo deverá indicar:

- I – a identificação do Contrato e da obra;
- II – a data do recebimento provisório;
- III – as inspeções e verificações realizadas;
- IV – as pendências anteriormente apontadas e sua regularização;
- V – a conclusão quanto à conformidade do objeto; e
- VI – a data do recebimento definitivo.

11.5.3. A emissão do termo de recebimento definitivo não dependerá da apresentação de declaração genérica de quitação pela CONTRATADA, nem representará renúncia da CONTRATANTE aos direitos decorrentes de vícios ocultos, defeitos ou responsabilidades legais.

11.6. Do recebimento parcial e da utilização antecipada

11.6. As medições, os pagamentos e a liberação de etapas do cronograma não constituirão recebimento provisório ou definitivo da obra.

11.6.1. O recebimento parcial somente poderá ocorrer em relação a parcela:

- I – materialmente separável;
- II – funcionalmente autônoma;
- III – suscetível de utilização independente;
- IV – concluída e testada; e
- V – expressamente aceita pela CONTRATANTE mediante termo específico.

11.6.2. O recebimento parcial de parcela autônoma não implicará recebimento definitivo do empreendimento, exoneração da CONTRATADA quanto às interfaces entre as etapas ou renúncia à verificação final do conjunto da obra.

11.6.3. A ocupação ou utilização antecipada, total ou parcial, do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari deverá ser formalizada por termo próprio, com indicação:

- I – das áreas disponibilizadas;
- II – das condições de segurança;
- III – das responsabilidades de cada parte;
- IV – das restrições de acesso;
- V – das atividades ainda pendentes; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VI – das medidas necessárias à compatibilização entre a continuidade da obra e a utilização do equipamento público.

11.7. Da conservação e das responsabilidades posteriores

11.7. Até o recebimento definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável pela conservação, proteção e manutenção da obra, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção da CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior.

11.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA:

I – pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados;

II – pela funcionalidade da reforma e da ampliação;

III – pela perfeita execução técnica;

IV – pelos vícios ocultos; e

V – pelas correções, reconstruções ou substituições necessárias.

11.7.2. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra nos prazos previstos na legislação civil, inclusive pelo período mínimo de 5 (cinco) anos quando aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, da garantia dos materiais e equipamentos e das demais obrigações previstas neste Contrato.

11.7.3. Identificado vício, defeito ou incorreção durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será notificada para realizar a correção no prazo fixado pela CONTRATANTE, considerado o grau de urgência e o risco envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A celebração e a execução deste Contrato não estabelecerão vínculo empregatício, funcional, societário, associativo ou de representação entre a CONTRATANTE e os sócios, administradores, empregados, prepostos, profissionais autônomos ou subcontratados da CONTRATADA.

12.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA selecionar, contratar, remunerar, dirigir, controlar, substituir e dispensar os profissionais utilizados na execução da obra, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e securitárias correspondentes.

12.3. Os agentes da CONTRATANTE não exercerão poder hierárquico ou disciplinar sobre os trabalhadores da CONTRATADA, não lhes cabendo:

I – realizar admissões ou dispensas;

II – estabelecer remuneração ou benefícios;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- III – aplicar sanções disciplinares;
- IV – controlar pessoalmente jornada, férias ou folgas;
- V – distribuir tarefas individualmente; ou
- VI – praticar atos próprios do empregador.

12.4. As determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução serão dirigidas ao preposto ou ao responsável técnico da CONTRATADA e terão por objeto o resultado contratual, a conformidade técnica, a segurança, os prazos e as demais obrigações pactuadas.

12.4.1. Em situação de risco grave ou iminente, a fiscalização poderá determinar diretamente a interrupção da atividade e a adoção imediata das medidas de proteção necessárias, comunicando o fato ao preposto da CONTRATADA.

12.5. A permanência dos trabalhadores nas dependências da CONTRATANTE, o acompanhamento da fiscalização e a observância de horários ou protocolos necessários ao funcionamento do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari não caracterizarão subordinação trabalhista.

12.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade decorrentes de conduta própria da Administração expressamente reconhecidas pela legislação ou por decisão judicial.

12.7. A CONTRATADA responderá por reclamações, ações, autuações, condenações e despesas decorrentes de seus vínculos de trabalho ou da atuação de seus subcontratados, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso quando comprovado dano imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das infrações

13.1. Constituirá infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA:

- I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV – retardar injustificadamente a execução ou a entrega da obra;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.1. A responsabilização dependerá da demonstração da conduta, de sua autoria, do nexo causal e dos demais elementos necessários à adequada caracterização da infração.

13.1.2. Não será aplicada sanção quando o descumprimento decorrer exclusivamente de fato imputável à CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outro evento justificável devidamente comprovado.

13.2. Das sanções aplicáveis

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às condutas previstas nos incisos II, III e IV do item 13.1, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meridiano.

13.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – às condutas previstas nos incisos V a IX do item 13.1; e

II – às condutas previstas nos incisos II, III e IV, quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento.

13.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.2.5. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência da autoridade expressamente definida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, quando cabível, vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento.

13.3. Das multas

13.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.3.1. Pelo atraso injustificado na execução de etapa ou obrigação: multa moratória de **0,20% (vinte centésimos por cento) por dia corrido de atraso**, incidente sobre o valor da etapa ou obrigação em mora, limitada a **10% (dez por cento)** dessa base de cálculo.

13.3.1.1. Quando o atraso exceder 30 (trinta) dias ou comprometer a utilidade, a segurança ou o cronograma essencial da obra, a CONTRATANTE poderá, mediante processo administrativo:

I – converter a multa moratória em compensatória;

II – caracterizar a inexecução parcial ou total; e

III – promover a extinção do Contrato, quando cabível.

13.3.1.2. Na conversão, os valores já aplicados a título de multa moratória serão deduzidos da multa compensatória relativa ao mesmo fato, evitando-se duplicidade sancionatória.

13.3.2. Pela inexecução parcial que não cause grave dano: multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

13.3.3. Pela inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento do equipamento público ou ao interesse coletivo: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.3.4. Pela inexecução total: multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato.

13.3.5. Pela apresentação de documento falso, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar os objetivos da contratação: multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato.

13.3.6. O valor da multa compensatória observará os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.7. A definição da base de cálculo considerará a extensão econômica da obrigação atingida, não sendo utilizado o valor global do Contrato quando a infração estiver claramente limitada a parcela autônoma e não causar repercussão grave sobre o restante da execução.

13.3.8. A aplicação da multa não substitui a obrigação de executar, corrigir, reparar ou concluir o objeto nem afasta a reparação integral dos danos.

13.3.9. A diferença de preço decorrente de contratação substitutiva não constituirá multa autônoma, mas poderá ser exigida como indenização, desde que sejam comprovados o dano, o nexo causal e o respectivo valor.

13.4. Da dosimetria

13.4. Na escolha e na dosimetria da sanção serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – o grau de participação e de culpabilidade da CONTRATADA;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – os danos causados à CONTRATANTE, aos usuários e ao interesse público;
- VI – a vantagem eventualmente auferida ou pretendida;
- VII – a colaboração da CONTRATADA para o esclarecimento dos fatos e a reparação dos danos;
- VIII – a reincidência;
- IX – as medidas adotadas para evitar ou mitigar as consequências da infração; e
- X – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.4.1. A decisão indicará, de forma individualizada, os fatos, as provas, o enquadramento legal, as circunstâncias consideradas e os fundamentos da dosimetria.

13.5. Do processo administrativo

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, decisão motivada, contraditório e ampla defesa.

13.5.1. O fiscal e o gestor do Contrato não aplicarão diretamente sanções, cabendo-lhes registrar a ocorrência, reunir os elementos disponíveis e encaminhar relatório à autoridade competente.

13.5.2. Para aplicação de multa, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

13.5.3. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

13.5.3.1. Caso o Município não disponha de servidores estatutários suficientes, a comissão poderá ser composta por empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com pelo menos 3 (três) anos de serviço.

13.5.4. No processo de responsabilização, será concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

13.5.5. Deferida a produção de novas provas ou juntados documentos considerados indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.5.6. Poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5.7. A intimação será realizada por meio que permita comprovar a ciência da CONTRATADA, preferencialmente pelo sistema eletrônico ou pelo endereço eletrônico formalmente cadastrado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.5.8. A decisão sancionatória será motivada e indicará a autoridade competente, a infração, a sanção, sua duração, a multa eventualmente aplicada e os meios de impugnação.

13.6. Dos recursos

13.6. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

13.6.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.6.2. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.7. Da cobrança das multas e indenizações

13.7. Após a decisão administrativa definitiva, a multa e as indenizações poderão ser:

I – descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA neste Contrato;

II – descontadas da garantia contratual;

III – recolhidas administrativamente pela CONTRATADA; ou

IV – cobradas por inscrição em dívida ativa e pela via judicial cabível.

13.7.1. A CONTRATADA será notificada para recolher o valor devido no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva.

13.7.2. Se o valor da multa e das indenizações superar os créditos e a garantia disponível, a diferença será objeto de cobrança administrativa ou judicial.

13.7.3. A compensação com créditos decorrentes de outros contratos somente poderá ocorrer quando houver regulamentação municipal específica, autorização legal ou adoção formal de procedimento normativo aplicável.

13.8. Da Lei Anticorrupção e da desconsideração da personalidade jurídica

13.8. As condutas que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, quando cabível, nos mesmos autos, observados o rito e a competência legalmente aplicáveis.

13.8.1. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial.

13.8.2. Nessa hipótese, os efeitos da sanção poderão ser estendidos:

I – aos administradores e sócios com poderes de administração;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

II – à pessoa jurídica sucessora; e

III – às empresas controladas ou coligadas, de fato ou de direito, com a sancionada.

13.8.3. A desconsideração dependerá de elementos concretos, contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

13.9. Dos registros e da reabilitação

13.9. Após o encerramento da esfera administrativa, a CONTRATANTE registrará e manterá atualizadas as sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no CEIS e no CNEP, no prazo legal.

13.9.1. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação perante a autoridade que as aplicou, desde que atendidos cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2. A aplicação de sanção não acarretará automaticamente a extinção do Contrato, devendo a CONTRATANTE avaliar, mediante decisão motivada, os efeitos da penalidade sobre a continuidade da obra, a segurança, a economicidade e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes de concluídas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo de vigência, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituirão motivos para a extinção do Contrato, mediante apuração no respectivo processo administrativo:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos, dos prazos, do cronograma físico-financeiro ou das demais obrigações assumidas;

II – o desatendimento injustificado das determinações regulares emitidas pelo gestor, pelos fiscais do Contrato ou pela autoridade competente;

III – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir a obra;

IV – a decretação de falência, a insolvência civil, a dissolução da sociedade ou outra situação juridicamente incompatível com a continuidade da execução;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VI – o atraso, a impossibilidade de obtenção ou a perda de licença, autorização ou aprovação indispensável à execução da obra, desde que o evento inviabilize a continuidade do Contrato e seja considerada a responsabilidade atribuída a cada uma das partes;

VII – o atraso ou a impossibilidade de liberação das áreas necessárias à execução;

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE; e

IX – o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis.

14.2.1. A recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA não ocasionará, por si só, a extinção do Contrato, devendo a CONTRATANTE avaliar concretamente a manutenção de sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para concluir a obra.

14.2.2. A ocorrência de um dos motivos previstos nesta cláusula não produzirá extinção automática, devendo a CONTRATANTE avaliar, de maneira motivada, a gravidade do fato, a possibilidade de saneamento, o estágio de execução, os custos da paralisação, os riscos às pessoas, ao patrimônio público, à obra e ao funcionamento do equipamento público, bem como a solução mais adequada ao interesse público.

14.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão determinada pela CONTRATANTE em percentual superior ao limite legal;

II – suspensão da execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente das indenizações devidas pelas desmobilizações e mobilizações sucessivas e não previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão regular do documento fiscal, quanto aos pagamentos devidos pela CONTRATANTE; ou

V – não liberação, nos prazos contratuais, da área, do local, das informações, das licenças ou das demais providências atribuídas à CONTRATANTE e indispensáveis à execução.

14.3.1. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, ressalvadas as exceções legalmente previstas, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, mediante comunicação formal, sem prejuízo da análise de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3.2. As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 14.3 não poderão ser invocadas quando o fato decorrer de ato ou omissão da própria CONTRATADA, de evento para o qual tenha contribuído ou nas situações excepcionais previstas no art. 137, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.4. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta imputável à própria Administração;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que demonstrado o interesse público;
- III – por decisão arbitral, caso exista convenção de arbitragem válida; ou
- IV – por decisão judicial.

14.5. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada por termo próprio no processo administrativo.

14.5.1. A extinção unilateral fundada em conduta da CONTRATADA dependerá de prévia notificação, indicação objetiva dos fatos e fundamentos, concessão de prazo para defesa e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.2. Medidas cautelares indispensáveis à proteção das pessoas, do equipamento público, do patrimônio público, da obra ou das provas poderão ser adotadas antes da decisão definitiva, desde que necessárias, proporcionais, motivadas e não caracterizem aplicação antecipada de sanção.

14.5.3. O emitente da garantia contratual será notificado acerca da instauração de processo administrativo relacionado a descumprimento que possa resultar na execução da garantia.

14.6. A extinção consensual somente será adotada quando demonstrada sua conveniência para a CONTRATANTE e não poderá ser utilizada para afastar a apuração de responsabilidade, impedir o ressarcimento de danos ou substituir indevidamente a extinção unilateral fundada em inadimplemento da CONTRATADA.

14.7. A extinção unilateral por fato imputável à CONTRATADA poderá acarretar, observadas a necessidade, a proporcionalidade e as formalidades legais:

- I – a assunção imediata da obra pela CONTRATANTE, no estado e no local em que se encontrar;
- II – a ocupação e utilização do canteiro, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e dos demais recursos necessários à continuidade da obra, mediante autorização expressa da autoridade competente;
- III – a execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos, pagamento das multas e demais finalidades legalmente admitidas;
- IV – a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos apurados e das multas definitivamente aplicadas;
- V – a contratação de terceiro para conclusão do objeto, observados os procedimentos legalmente cabíveis; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VI – a aplicação das sanções administrativas pertinentes, em processo próprio ou conjuntamente instruído, conforme o caso.

14.7.1. A retenção de créditos não poderá ultrapassar o valor necessário à satisfação das multas e dos prejuízos devidamente demonstrados, devendo eventual parcela incontroversa ser liberada.

14.7.2. A extinção do Contrato e a aplicação de sanção administrativa constituem medidas juridicamente distintas, cada qual dependente de seus respectivos pressupostos, motivação e procedimento, ainda que possam decorrer dos mesmos fatos.

14.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito, mediante regular comprovação:

I – à devolução da garantia contratual;

II – ao pagamento dos serviços regularmente executados até a data em que a extinção produzir efeitos;

III – ao ressarcimento dos custos necessários de desmobilização; e

IV – à indenização dos demais prejuízos diretos que sejam comprovados e possuam nexo causal com o fato imputável à CONTRATANTE.

14.9. A extinção será acompanhada do levantamento físico e financeiro da obra, da identificação dos serviços executados, dos materiais incorporados ou regularmente disponibilizados, das pendências, dos documentos técnicos e das condições do canteiro.

14.9.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo fixado no termo de extinção:

I – o Diário de Obras;

II – os projetos, levantamentos e registros conforme executados;

III – os relatórios, ensaios, testes e controles tecnológicos;

IV – os materiais, equipamentos e bens pertencentes à CONTRATANTE;

V – os documentos necessários à continuidade ou regularização da obra; e

VI – as chaves, acessos, cadastros e demais elementos sob sua guarda relacionados ao empreendimento.

14.10. A extinção não afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente as relativas:

I – à responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados;

II – à correção de vícios e defeitos;

III – à reparação de danos;

IV – às prestações de contas e à entrega de documentos;

V – à confidencialidade e à proteção de dados; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VI – às sanções e indenizações regularmente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da decisão que determinar unilateralmente a extinção do Contrato caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação da CONTRATADA.

15.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a correspondente motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.2. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, poderá ser apresentado pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação.

15.3. Os recursos e pedidos de reconsideração relacionados às sanções administrativas observarão os prazos, as competências e os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira e nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

15.5. Será assegurado à CONTRATADA acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvados os documentos e as informações legalmente protegidos.

15.6. A decisão recursal será escrita, motivada e elaborada com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico sempre que necessário, especialmente quando envolver extinção contratual, aplicação de sanção, execução da garantia ou controvérsia jurídica relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As condutas que apresentem indícios de enquadramento nos crimes relacionados às licitações e aos contratos administrativos serão apuradas pelas autoridades competentes, nos termos dos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

16.2. Identificados indícios razoáveis de prática de ilícito penal, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à preservação dos documentos e demais elementos de prova e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, à autoridade policial ou a outro órgão competente, conforme a natureza do fato.

16.3. A comunicação de possível ilícito penal:

I – não representará antecipação de culpa ou condenação;

II – não dispensará a apuração administrativa dos fatos relacionados ao Contrato;

III – não afastará eventual responsabilidade civil, administrativa ou por improbidade, quando presentes seus pressupostos; e

IV – observará o sigilo legal, a proteção de dados, o contraditório e os direitos fundamentais dos envolvidos.

16.4. A eventual irregularidade contratual somente será tratada como possível infração penal quando estiverem presentes elementos concretos indicativos de tipicidade, autoria e materialidade, não decorrendo o enquadramento criminal automaticamente de mero erro formal, divergência interpretativa ou inadimplemento civil ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas relativas à interpretação ou à execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a regulamentação municipal aplicável;

III – as demais normas de direito público pertinentes;

IV – os princípios aplicáveis às contratações administrativas; e

V – supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

17.2. A solução do caso omissos será formalizada por decisão da autoridade competente, precedida de manifestação técnica, contábil ou jurídica sempre que a natureza da matéria assim exigir.

17.3. A existência de omissão não autorizará:

I – alteração verbal do objeto;

II – execução de serviço adicional sem autorização formal;

III – modificação informal dos preços, prazos ou critérios de medição;

IV – afastamento das obrigações previstas no Edital, na proposta ou neste Contrato;

V – alteração da repartição de riscos sem o instrumento adequado; ou

VI – tratamento desigual ou favorecimento de qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

17.4. Nenhuma prática reiterada, tolerância, orientação verbal ou ausência momentânea de cobrança será interpretada como renúncia definitiva a direito, alteração contratual tácita ou novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES DE ENCERRAMENTO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo**, à qual se encontra jurisdicionado o Município de Meridiano, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente ou por meio consensual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1.1. A eleição do foro não afastará eventual competência absoluta estabelecida pela Constituição Federal ou pela legislação processual aplicável.

18.2. Antes da judicialização, as partes poderão buscar solução administrativa, conciliação ou mediação para controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, sem que isso constitua condição obrigatória para acesso ao Poder Judiciário.

18.3. Por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste instrumento, as partes o assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

18.3.1. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente, hipótese em que serão consideradas válidas a data, a hora e a identificação registradas pelo sistema de assinatura utilizado, dispensada a emissão de vias físicas.

18.3.2. Quando adotada a forma física, o instrumento será firmado em número de vias suficiente ao atendimento das partes e à instrução do processo administrativo, todas de igual teor e forma.

Meridiano/SP, de de 2026.

Município de Meridiano/SP

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

Contratante



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na presente licitação e de eventual execução contratual, que:

I – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou que venha a atuar na gestão ou na fiscalização do contrato, em situação que configure impedimento legal;

II – não possui, entre seus sócios, administradores, dirigentes, representantes legais, responsáveis técnicos ou profissionais indicados para atuar diretamente na execução do contrato, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, quando essa relação caracterizar impedimento à participação ou à contratação;

III – não atua, direta ou indiretamente, com a finalidade de contornar impedimento aplicável a pessoa física ou jurídica alcançada pelas vedações legais; e

IV – compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Meridiano qualquer alteração superveniente que possa modificar a veracidade das declarações acima durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

A declarante está ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar sua inabilitação, a extinção do contrato, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a apuração das responsabilidades civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Meridiano/SP, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO E DE CONFLITO DE INTERESSES

ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

I – não participa, direta ou indiretamente, da elaboração da proposta, da representação da licitante, da execução do objeto ou de qualquer atividade relacionada à presente contratação agente público pertencente ao órgão ou entidade licitante ou contratante, em situação vedada pelo art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – não utiliza agente público do Município de Meridiano como sócio, administrador, dirigente, procurador, representante, consultor, responsável técnico, preposto, empregado, subcontratado ou colaborador diretamente envolvido na licitação ou na execução contratual, quando configurada situação de impedimento ou conflito de interesses;

III – não utiliza antigo agente público em situação que configure conflito de interesses após o exercício do cargo, emprego ou função, observadas as restrições e os períodos de impedimento expressamente previstos na legislação aplicável;

IV – não utiliza pessoa física ou jurídica interposta com a finalidade de ocultar participação vedada, acesso indevido a informação privilegiada, influência sobre os agentes responsáveis pela contratação ou qualquer forma de favorecimento incompatível com a impessoalidade e a isonomia; e

V – compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Meridiano qualquer situação superveniente que possa alterar a veracidade desta declaração.

A declarante reconhece que a apresentação de informação ou declaração falsa poderá ensejar sua inabilitação ou desclassificação, a perda do direito à contratação, a extinção do contrato e a instauração de processo administrativo para apuração das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Meridiano/SP, _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de habilitação na presente licitação, em cumprimento ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a contratação, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, na forma da legislação aplicável; e

III – caso possua aprendizes menores de 18 (dezoito) anos, não os utiliza em atividades noturnas, perigosas, insalubres ou em quaisquer outras atividades proibidas pela legislação de proteção ao trabalho do adolescente.

RESSALVA — ASSINALAR QUANDO APLICÁVEL

() A empresa emprega pessoa menor de idade, a partir dos 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de aprendiz e em atividades legalmente permitidas.

() A empresa não emprega pessoa menor de idade, ainda que na condição de aprendiz.

A declarante compromete-se a manter o cumprimento dessas condições durante todo o procedimento licitatório e durante a execução do contrato, bem como a comunicar imediatamente ao Município de Meridiano qualquer alteração superveniente relevante.

A declarante está ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá ensejar sua inabilitação, a perda do direito à contratação, a extinção contratual e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Meridiano/SP, _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA LEGAL DE CARGOS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – cumpre, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência e aos beneficiários reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e nas demais normas pertinentes;

II – observa os critérios legais de apuração da base de cálculo, dos percentuais e dos empregados que podem ser computados para o cumprimento da reserva de cargos;

III – não utiliza vínculo meramente formal, contratação simulada, intermediação irregular ou qualquer outro expediente destinado a aparentar o cumprimento da reserva legal sem a efetiva inclusão profissional das pessoas beneficiárias;

IV – assegura às pessoas com deficiência e aos beneficiários reabilitados condições de trabalho compatíveis, igualdade de oportunidades, acessibilidade, adaptação razoável, remuneração equivalente e proteção contra discriminação, na forma da legislação aplicável;

V – manterá o cumprimento das exigências legais durante todo o procedimento licitatório e, caso seja contratada, durante toda a execução do contrato;

VI – comunicará imediatamente ao Município de Meridiano qualquer alteração superveniente que modifique seu enquadramento ou a veracidade desta declaração; e

VII – apresentará, quando regularmente solicitada pela Administração, documentação idônea que comprove o cumprimento da reserva legal, inclusive certidão emitida pelo órgão federal competente ou documento equivalente, bem como a indicação dos empregados que preenchem as vagas reservadas, observados a finalidade da fiscalização, o sigilo das informações pessoais e a legislação de proteção de dados.

ENQUADRAMENTO DA DECLARANTE – Assinalar uma das opções:

() A empresa possui 100 (cem) ou mais empregados e declara cumprir integralmente o percentual de reserva legal aplicável, considerada a base de cálculo definida na legislação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

() A empresa possui menos de 100 (cem) empregados e, na presente data, não está sujeita à reserva quantitativa prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, comprometendo-se a cumpri-la caso venha a alcançar o número de empregados que gere sua incidência.

() A empresa encontra-se em outra situação juridicamente específica, conforme justificativa e documentação abaixo indicadas:

CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A declarante reconhece que, caso seja contratada, deverá cumprir, durante toda a execução do contrato:

I – a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para beneficiário reabilitado da Previdência Social;

II – a cota legal de aprendizagem, quando aplicável;

III – outras reservas de cargos previstas em normas específicas que incidam sobre sua atividade, estrutura ou número de empregados; e

IV – as determinações de comprovação expedidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, nos limites da legislação.

A declarante está ciente de que a falsidade desta declaração ou o descumprimento injustificado das obrigações legais poderá ensejar, conforme a fase do procedimento e mediante regular apuração:

I – inabilitação ou desclassificação;

II – perda do direito à contratação;

III – aplicação das sanções administrativas cabíveis;

IV – extinção do contrato;

V – reparação dos danos causados; e

VI – responsabilização civil e penal.

Meridiano/SP, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação, que:

I – atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, autenticidade, exatidão e atualidade das informações e dos documentos apresentados;

II – possui, na data própria para a habilitação, as condições materiais correspondentes aos requisitos declarados, não se limitando a uma expectativa de obtenção futura de documento, registro, vínculo profissional, experiência, capacidade ou condição exigida no Edital;

III – não omitiu fato ou circunstância relevante que possa impedir sua participação no certame, sua habilitação ou a celebração do contrato;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Meridiano qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas ou que possa repercutir em sua participação, habilitação ou contratação;

V – está ciente de que a Administração poderá realizar diligências e consultas às bases oficiais para verificar a autenticidade dos documentos, a veracidade das informações prestadas e a efetiva existência das condições declaradas, observados os limites legais aplicáveis; e

VI – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados:

a) na Constituição Federal;

b) nas leis trabalhistas;

c) nas normas infralegais;

d) nas convenções coletivas de trabalho efetivamente aplicáveis às categorias profissionais envolvidas e à respectiva base territorial; e

e) nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta e aplicáveis às atividades abrangidas pela contratação.

VII – o valor proposto contempla, quando incidentes, todos os salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, benefícios obrigatórios, equipamentos de



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

proteção, treinamentos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas à execução da obra;

VIII – a composição dos preços considerou as categorias profissionais, jornadas de trabalho, pisos salariais, adicionais, benefícios e demais condições efetivamente aplicáveis à execução do objeto, não tendo sido formada mediante redução, supressão ou desconsideração de direito trabalhista obrigatório;

IX – está ciente de que a insuficiência dos valores ofertados para suportar os custos ordinários, previsíveis e legalmente exigíveis da execução não autorizará, por si só, a alteração da proposta, o aumento do preço contratado ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

X – manterá, durante o procedimento licitatório e, caso seja contratada, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e o cumprimento das obrigações legais pertinentes, nos termos do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

A declarante reconhece que:

I – a falsidade, inexatidão relevante ou omissão intencional de informação poderá ensejar sua inabilitação, desclassificação, perda do direito à contratação, extinção contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II – a declaração relativa à integralidade dos custos trabalhistas constitui requisito da proposta e sua falsidade ou desconformidade material poderá acarretar a desclassificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis; e

III – as consequências administrativas não afastam eventual responsabilidade civil ou penal decorrente dos fatos apurados.

Meridiano/SP, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, declara, para os fins do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, profissional ou representante por ela indicado, realizou visita técnica facultativa ao local de execução das obras de reforma e ampliação do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari, situado na Rua São Paulo, nº 2.411, no Município de Meridiano/SP, no dia ____ de _____ de 2026, às ____ horas, acompanhado(a) por agente público indicado pelo Município.

Durante a visita, foi possibilitado ao representante da empresa conhecer as condições aparentes, acessíveis e verificáveis do local, especialmente quanto aos acessos, às áreas de trabalho, à instalação do canteiro, à mobilização, ao armazenamento de materiais, à circulação de trabalhadores e equipamentos, às interferências visíveis e às restrições operacionais existentes.

A licitante declara que:

I – tomou conhecimento das condições locais aparentes e acessíveis relacionadas à execução da obra;

II – considerará, na elaboração de sua proposta, as condições verificadas durante a visita e as informações constantes do Edital e de seus anexos;

III – teve oportunidade de solicitar esclarecimentos sobre as condições observadas;

IV – está ciente de que informações verbais prestadas durante a visita não alteram o Edital ou seus anexos, salvo quando formalizadas e divulgadas oficialmente pela Administração; e

V – não poderá alegar desconhecimento das condições locais aparentes, acessíveis e razoavelmente verificáveis durante a visita.

A realização da visita técnica não substitui a análise integral dos documentos da contratação, não representa aprovação antecipada da proposta e não transfere à licitante responsabilidade por erros ou omissões imputáveis à Administração, vícios ocultos ou condições imprevisíveis que não pudessem ser razoavelmente identificadas durante a vistoria.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O agente público abaixo identificado atesta exclusivamente o comparecimento do profissional ou representante indicado pela empresa e a disponibilização de acesso às áreas autorizadas para a visita.

Meridiano/SP, _____ de _____ de _____.

Agente Público (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VIII-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu responsável técnico abaixo identificado, declara, para os fins do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – optou por não realizar a visita técnica facultativa ao local de execução das obras de reforma e ampliação do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari, situado na Rua São Paulo, nº 2.411, no Município de Meridiano/SP;

II – examinou integralmente o Edital, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos da contratação;

III – possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto;

IV – considerou, na formação de sua proposta, as condições ordinárias, aparentes e previsíveis relativas aos acessos, à mobilização, ao canteiro de obras, ao armazenamento de materiais, à circulação de veículos e equipamentos, à retirada de resíduos, ao isolamento das áreas e à segurança dos usuários, servidores e terceiros;

V – não alegará a ausência de visita técnica como fundamento para justificar erro na proposta, atraso, inadimplemento ou desconhecimento de condições aparentes, previsíveis ou suficientemente descritas nos documentos da contratação; e

VI – solicitará esclarecimentos à Administração, nos prazos previstos no Edital, caso identifique dúvida, divergência, omissão ou incompatibilidade nos documentos da contratação.

Meridiano/SP, ____ de _____ de ____.

Profissional indicado pela Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – caso seja declarada vencedora, disponibilizará as instalações, o canteiro de obras, os equipamentos, as ferramentas, os meios de transporte, a equipe técnica e a estrutura operacional necessários à execução integral das obras de reforma e ampliação do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari;

II – o canteiro de obras e as instalações provisórias serão implantados no local ou nas áreas autorizadas pelo Município de Meridiano, após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, observados os projetos, as normas de segurança e saúde no trabalho e as determinações da fiscalização;

III – as instalações e os recursos empregados na execução poderão ser próprios, locados, cedidos ou disponibilizados por outro meio juridicamente admitido, desde que permaneçam disponíveis durante o período necessário à execução contratual;

IV – dispõe ou providenciará, no prazo estabelecido pela Administração, estrutura técnico-operacional compatível com o objeto da contratação;

V – permitirá a realização de diligência pela Administração para comprovação das informações declaradas e da disponibilidade da estrutura operacional;

VI – comunicará ao Município de Meridiano qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas; e

VII – responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas.

Meridiano/SP, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO, DISPONIBILIDADE E ANUÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, quando configurados os respectivos elementos, que:

I – indica o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) para integrar sua equipe técnica e assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços abrangidos pelo objeto da presente licitação, caso seja declarada vencedora e regularmente contratada;

II – o(s) profissional(is) indicado(s) encontra(m)-se devidamente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo conselho profissional competente, possuindo atribuições compatíveis com as atividades pelas quais responderá(ão);

III – o(s) profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional é(são) detentor(es) das certidões de acervo técnico, atestados de responsabilidade técnica ou documentos equivalentes apresentados na habilitação, referentes à execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas tecnicamente relevantes exigidas no Edital;

IV – a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser comprovada, conforme o caso, mediante:

a) vínculo empregatício;

b) participação societária ou exercício de função de administração na licitante;

c) contrato de prestação de serviços;

d) registro do profissional como responsável técnico da licitante perante o conselho profissional competente; ou

e) compromisso de futura contratação, acompanhado da anuência expressa do respectivo profissional;

V – o(s) profissional(is) indicado(s) participará(ão) efetivamente da execução da obra e responderá(ão), dentro das respectivas atribuições profissionais, pelos serviços para os quais tenha(m) sido designado(s);

VI – os compromissos profissionais atualmente assumidos pelo(s) indicado(s) não comprometem sua disponibilidade para o adequado acompanhamento da obra, obrigando-se a licitante a apresentar, quando formalmente solicitado, informações ou documentos destinados à verificação dessa disponibilidade;

VII – antes do início das atividades, serão providenciados os registros, vínculos, anotações, documentos e instrumentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, inclusive a respectiva



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ART, RRT ou TRT de execução, conforme o conselho profissional e as atribuições do profissional indicado;

VIII – a indicação constante desta declaração não substitui a comprovação da regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante o conselho competente, nem a apresentação das certidões, atestados e demais documentos exigidos para a qualificação técnica;

IX – caso a licitante venha a ser contratada, eventual substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada da futura CONTRATADA e prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir experiência e qualificação técnica equivalentes ou superiores às do profissional substituído e atender integralmente às exigências do Edital e do contrato;

X – a licitante comunicará imediatamente ao Município de Meridiano qualquer fato superveniente que possa comprometer a disponibilidade, a habilitação profissional ou a participação efetiva do(s) indicado(s) na execução da obra; e

XI – são verdadeiras e atuais todas as informações constantes desta declaração, responsabilizando-se a licitante e os profissionais signatários por eventual falsidade, inexatidão relevante ou omissão.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO(S) PROFISSIONAL(IS)

O(s) profissional(is) abaixo assinado(s) declara(m), individualmente:

I – que conhece(m) o objeto, os documentos técnicos e as principais condições de execução da obra;

II – que concorda(m) expressamente com sua indicação pela licitante;

III – que possui(em) disponibilidade para participar efetivamente da execução do objeto, caso a empresa seja contratada;

IV – que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pelas atividades para as quais foi(ram) indicado(s), observados os limites de suas atribuições profissionais;

V – que providenciará(ão), juntamente com a empresa, a emissão e o registro da respectiva ART, RRT ou TRT antes do início das atividades sob sua responsabilidade; e

VI – que comunicará(ão) à licitante e ao Município de Meridiano qualquer impedimento superveniente que comprometa sua participação efetiva na obra.

Meridiano/SP, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social da licitante:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CNPJ:

CPF:

Assinatura:

PROFISSIONAL INDICADO

Nome:

Título profissional:

Conselho/UF e nº de registro:

CPF:

Assinatura:

PROFISSIONAL INDICADO

Nome:

Título profissional:

Conselho/UF e nº de registro:

CPF:

Assinatura:

PROFISSIONAL INDICADO

Nome:

Título profissional:

Conselho/UF e nº de registro:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação, que se enquadra na seguinte condição:

- () Microempresa – ME;
() Empresa de Pequeno Porte – EPP;
() Microempreendedor Individual – MEI, equiparado à microempresa para os fins legalmente cabíveis.

Declara, ainda, que:

I – encontra-se regularmente enquadrada na condição assinalada, nos termos do art. 3º ou, no caso de MEI, do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – seu enquadramento encontra-se vigente na data de apresentação da proposta, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Meridiano qualquer alteração superveniente;

IV – no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com órgãos ou entidades da Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – para fins da declaração prevista no inciso anterior, considerou o valor anual dos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 933/2011 e no Edital, inclusive, quando cabíveis:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- a) da regularização fiscal e trabalhista posterior à declaração de vencedora;
b) da preferência de contratação em situação de empate ficto; e
c) dos demais benefícios expressamente previstos na legislação e no instrumento convocatório;

VII – está ciente de que o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não se confunde necessariamente com a opção tributária pelo Simples Nacional;

VIII – autoriza a Administração a verificar as informações declaradas em registros públicos, cadastros oficiais, órgãos fazendários, Junta Comercial e demais bases legalmente disponíveis;

IX – apresentará, quando regularmente solicitado, documento idôneo comprobatório de seu enquadramento, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração; e

X – responsabiliza-se pela veracidade, exatidão e atualidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade da presente declaração poderá resultar na perda dos benefícios legais, na inabilitação, na desclassificação, na perda do direito à contratação ou na aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a fase do procedimento e mediante regular apuração.

Meridiano/SP, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO

TRABALHO – SST

(Ministério do Trabalho e Emprego)

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, caso seja contratada para a execução das obras de reforma e ampliação do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari:

I – cumprirá integralmente a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas;

II – antes do início da obra, realizará a Comunicação Prévia de Obras, elaborará e implementará o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro, providenciará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e os demais documentos legalmente exigíveis;

III – manterá o PGR atualizado de acordo com as etapas, os serviços e os riscos identificados durante a execução;

IV – disponibilizará trabalhadores devidamente aptos, capacitados, identificados e autorizados para as respectivas atividades;

V – fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, promovendo sua correta utilização, conservação e substituição;

VI – adotará medidas de isolamento, sinalização, controle de acesso, prevenção de acidentes, combate a incêndio, primeiros socorros, resgate e evacuação;

VII – manterá ferramentas, máquinas, equipamentos, produtos químicos, materiais perigosos e resíduos em condições seguras de armazenamento e utilização;

VIII – preservará as rotas de fuga, os acessos de emergência e a segurança dos trabalhadores, servidores, usuários, visitantes e terceiros;

IX – exigirá das empresas subcontratadas e dos fornecedores o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas no canteiro;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

X – manterá os documentos de SST atualizados e disponíveis para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes;

XI – comunicará imediatamente ao Município de Meridiano a ocorrência de acidente grave ou fatal, situação de risco grave e iminente, embargo, interdição ou outra ocorrência relevante relacionada à segurança da obra;

XII – corrigirá prontamente as irregularidades apontadas pela fiscalização e interromperá as atividades que apresentem risco grave e iminente; e

XIII – considera incluídos em sua proposta todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho.

Meridiano/SP, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede em
_____, neste ato representada por
_____, CPF nº _____,
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do art. 67, inciso
III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – possui capacidade organizacional e disponibilizará a estrutura técnico-operacional necessária à execução integral das obras de reforma e ampliação do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari;

II – disponibilizará, nos prazos estabelecidos, equipe técnica e operacional, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, canteiro de obras e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;

III – os recursos poderão ser próprios, locados, cedidos ou disponibilizados por outro meio juridicamente admitido, desde que estejam efetivamente disponíveis durante a execução;

IV – os equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas empregados serão adequados aos serviços, estarão em condições seguras de funcionamento e serão operados por trabalhadores capacitados, habilitados ou autorizados, conforme o caso;

V – a equipe disponibilizada será suficiente para atender ao cronograma físico-financeiro, às exigências técnicas, à segurança do trabalho e ao controle de qualidade dos serviços;

VI – adotará medidas de isolamento, sinalização, controle de acesso, circulação segura, contenção de poeira e ruído, armazenamento de materiais e proteção de usuários, servidores, visitantes e terceiros;

VII – manterá os recursos necessários disponíveis durante todo o período de execução, providenciando sua substituição ou reparação sempre que necessário;

VIII – apresentará, quando solicitado pela Administração, relação atualizada dos principais recursos que serão empregados e os respectivos documentos técnicos e de segurança;

IX – permitirá a realização de diligência destinada à verificação das informações declaradas e da disponibilidade da estrutura operacional;

X – considerou em sua proposta todos os custos relativos à mobilização, utilização, manutenção, substituição, transporte e desmobilização dos recursos necessários; e

XI – comunicará ao Município de Meridiano qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade da estrutura declarada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Meridiano/SP, ____ de _____ de ____.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO, ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTOS CONSIDERADOS NA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº 085/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2026, destinado à execução das obras de reforma e ampliação do Clube Multiuso Amélia Fernandes Calegari, que as informações abaixo correspondem à sua situação tributária e previdenciária e foram consideradas na elaboração da proposta e do BDI.

1. REGIME TRIBUTÁRIO

Assinalar uma opção:

- () Lucro Real;
- () Lucro Presumido;
- () Simples Nacional;
- () Outro regime legalmente admitido: _____.

1.1. Informações para optante pelo Simples Nacional

Anexo aplicável às receitas decorrentes do objeto: _____;

Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores – RBT12:
R\$ _____;

Faixa de enquadramento: _____;

Alíquota nominal: _____ %;

Alíquota efetiva global: _____ %;

Parcela efetiva correspondente ao PIS/Pasep: _____ %;

Parcela efetiva correspondente à Cofins: _____ %;

Parcela efetiva correspondente ao ISSQN: _____ %.

A licitante optante pelo Simples Nacional declara que utilizará, na composição da proposta, os percentuais efetivos correspondentes à sua faixa de enquadramento e que, quando as receitas



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

estiverem sujeitas ao Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerará separadamente a Contribuição Previdenciária Patronal não abrangida pelo recolhimento unificado.

2. ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

A proposta foi elaborada segundo uma das seguintes hipóteses:

2.1. Regime sem incidência da CPRB

() A proposta foi elaborada sem incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Alíquota da Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a folha considerada: _____ %.

2.2. Regime com incidência da CPRB

() A proposta foi elaborada considerando a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, de acordo com o enquadramento legal da licitante e da obra.

CNAE considerado para o enquadramento: _____;

Alíquota da CPRB considerada: _____ %;

Alíquota da Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a folha considerada: _____ %;

Fundamento legal do enquadramento: _____;

Forma e período da opção: _____.

A licitante que assinalar esta opção declara que:

I – atende aos requisitos legais para aplicação da CPRB;

II – adotou as alíquotas vigentes na data final para apresentação da proposta;

III – manteve coerência entre o regime previdenciário, os encargos sociais, os custos de mão de obra e o BDI apresentados;

IV – apresentará, quando solicitado, os documentos fiscais, contábeis e previdenciários comprobatórios do enquadramento e da opção; e

V – eventual erro de enquadramento ou impossibilidade de aplicação do regime, decorrente de condição própria da licitante, não ensejará aumento do preço contratado ou recomposição automática do equilíbrio econômico-financeiro.

A aplicação da CPRB observará a Lei Federal nº 12.546/2011 e o regime de transição instituído pela Lei Federal nº 14.973/2024.

3. TRIBUTOS CONSIDERADOS NO BDI

A licitante declara que utilizou na composição do BDI os seguintes percentuais, de acordo com sua situação tributária efetiva:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Tributo ou contribuição	Alíquota nominal ou legal	Alíquota efetiva considerada no BDI
PIS/Pasep	_____ %	_____ %
Cofins	_____ %	_____ %
ISSQN	4,50%	_____ %
CPRB, quando aplicável	_____ %	_____ %
CBS	_____ %	_____ %
IBS	_____ %	_____ %
Outros tributos diretamente incidentes sobre o faturamento:	_____ %	_____ %

A licitante declara que:

I – não incluiu o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL como custos diretos ou componentes autônomos do BDI;

II – quando optante pelo Simples Nacional, utilizou as parcelas efetivas dos tributos compreendidos na alíquota do regime, vedada a inclusão cumulativa da alíquota global e das respectivas parcelas individuais;

III – considerou a CBS e o IBS conforme a legislação vigente na data final para apresentação da proposta, sem duplicidade com PIS/Pasep, Cofins ou outros tributos; e

IV – no exercício de 2026, observou as regras aplicáveis ao destaque, à compensação ou à dispensa de recolhimento da CBS e do IBS, não os computando como carga financeira adicional quando inexistente ônus tributário efetivo.

4. ISSQN

A licitante declara que:

I – considerou que o ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, reforma, reparação e conservação abrangidos pelos subitens 7.02 e 7.05 é devido no local da execução da obra;

II – utilizou a alíquota nominal de 4,50% prevista na legislação do Município de Meridiano, sem prejuízo da apuração da alíquota efetiva correspondente à parcela tributável;

III – eventual utilização de alíquota efetiva inferior à nominal está demonstrada em memória de cálculo integrante da proposta;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

IV – eventual dedução de materiais da base de cálculo observará a legislação municipal e o Decreto Municipal nº 2.796/2025; e

V – não utilizará dedução de materiais na emissão da nota fiscal sem prévio requerimento e deferimento da Administração Tributária Municipal.

4.1. Base de cálculo considerada

Percentual do preço sujeito ao ISSQN: _____ %;

Alíquota nominal: **4,50%**;

Alíquota efetiva considerada no BDI: _____ %.

A proposta considerou dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN?

() Não;

() Sim, conforme memória de cálculo anexa e observância da legislação municipal.

5. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

A licitante declara estar ciente de que:

I – o Município de Meridiano efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços, o regime tributário, o enquadramento previdenciário e a legislação vigente na data do pagamento;

II – indicará corretamente nos documentos fiscais as bases de cálculo, alíquotas, deduções, retenções e demais informações exigidas;

III – apresentará, quando solicitado, os documentos comprobatórios de seu regime tributário, previdenciário e fiscal; e

IV – as retenções legalmente efetuadas pela Administração não representarão acréscimo ao preço contratado.

6. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A licitante declara, por fim, que:

I – as informações prestadas são verdadeiras, atuais e compatíveis com sua escrituração fiscal, contábil e previdenciária;

II – os percentuais indicados correspondem à sua efetiva situação tributária e foram considerados na composição da proposta e do BDI;

III – todos os tributos, contribuições, encargos e obrigações ordinariamente previsíveis necessários à execução do objeto estão contemplados no preço ofertado;

IV – eventual erro de enquadramento, omissão, subdimensionamento ou alteração voluntária do regime tributário não gerará direito automático à revisão ou à majoração do preço;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V – a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais posterior à apresentação da proposta poderá ser analisada na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua repercussão direta sobre os preços contratados;

VI – comunicará imediatamente ao Município de Meridiano qualquer alteração superveniente relevante em seu enquadramento tributário ou previdenciário;

VII – permitirá a realização de diligências e consultas a bases oficiais destinadas à verificação das informações declaradas; e

VIII – responsabiliza-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

Meridiano/SP, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

Nome:

Cargo ou qualidade em que assina:

Razão social:

CNPJ:

CPF:

Assinatura: